



LEI COMPLEMENTAR Nº 2623, DE 19 DE MARÇO DE 2005.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IMBITUBA - PDDSI, de acordo com as diretrizes desta Lei Complementar, Anexos e Mapas que a acompanham.

PARTE 1

DOS PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DO PDDSI

TÍTULO I

Dos Princípios e Instrumentos

Art. 2º. O PDDSI é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, elaborada através de ampla consulta popular em oficinas participativas.

§ 1º. O PDDSI é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, as Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Orçamento Anual – LOA incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. O PDDSI abrange todo o território do Município.

§ 3º. Este PDDSI será avaliado nos primeiros 6 (seis) meses de cada exercício administrativo, a fim de dar sustentação à elaboração dos planos plurianuais.

§ 4º. Para todos os fins de planejamento, considera-se:

I – URBANIZAÇÃO: o processo espontâneo de crescimento urbano;

II – URBANIFICAÇÃO: o processo deliberado de projeção urbanística ou de correção da urbanização;

III – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS: aqueles que compõem as redes de abastecimento de água, os serviços de esgoto cloacal e pluvial, de energia elétrica, comunicação, iluminação pública e gás; e

IV – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS: são os de lazer, cultura, educação, saúde e segurança.

Art. 3º. O PDDSI executar-se-á através desta Lei Complementar, do PPA e demais normas de planejamento e desenvolvimento sustentável.



Parágrafo único. Na elaboração do PPA serão incluídos os Programas e Projetos previstos no PDDSI, com demonstração da viabilidade orçamentária, técnica e legal para sua efetiva realização no período.

Art. 4º. Para a implantação e implementação do PDDSI e do PPA poderá o Município celebrar contratos e convênios com entidades estatais, paraestatais, autarquias, particulares, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços de utilidade pública, visando a conjugação de esforços, a assistência financeira e técnica, a troca de informações e a coordenação de atividades e recursos para atingir os objetivos do planejamento sustentável.

Art. 5º. No processo de avaliação do PDDSI, os poderes Legislativo e Executivo municipal garantirão:

I - A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III - O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 6º. A política urbana do Município de Imbituba tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - Garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

~~**II** - Gestão democrática por meio da participação da população, através dos Conselhos Regionais e do CMPDDSI, e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos e projetos de desenvolvimento urbano;~~

II - Gestão democrática por meio da participação da Sociedade Civil e das Regiões de Planejamento no Conselho da Cidade de Imbituba – CONCIDADE/IMBITUBA, na formulação, execução e acompanhamento de planos e projetos de desenvolvimento urbano. (Inciso alterado pela Lei Complementar nº 4493/2014)

III - Cooperação entre os governos federal, estaduais e municipais, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanificação, em atendimento ao interesse social;

IV - Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;



e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub-utilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - Integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

IX - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanificação;

X - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - Audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente causadores de degradação ambiental sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanificação, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais;

XV - Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas de edificação, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanificação, para atendimento do interesse social.

Art. 7º. O PDDSI incorpora os princípios da política urbana mediante o enfoque integrado e sistêmico na definição do modelo de desenvolvimento do município, das estratégias para a execução dos Planos Particularizados, Programas e Projetos, enfatizando a sustentabilidade econômica, social e ambiental, segundo os seguintes Princípios:

I – De natureza geral:

a) integrado por estratégias, que definem e caracterizam as políticas a serem seguidas pelo Município para alcançar o desenvolvimento sustentável perseguido, as quais se subdividem em programas;

b) constituído em programas de atuação do Município a curto, médio e longo prazo, subdivididos em projetos;

c) constituído por projetos prioritários, que permitem a implementação dos programas e suas respectivas estratégias, caracterizados como resultantes das consultas populares.

II - De natureza específica, como instrumento de:



- a) proteção e identificação do valor do patrimônio natural e cultural do município;
 - b) promoção turística, como principal atrativo econômico local;
 - c) controle da urbanização, para evitar deterioração do turismo e da qualidade do patrimônio natural e cultural, com contenção do crescimento desordenado do uso do solo, da densidade e das alturas das edificações;
 - d) estruturação espacial interna e aumento da acessibilidade entre as localidades do município;
 - e) promoção de empregos e qualidade de vida para toda a população local.
- III - De natureza da gestão democrática e participativa, através:**
- a) da articulação em Regiões de Planejamento, que descentralizam seu processo de aplicação, avaliação e fiscalização;
 - ~~b) do Sistema de Gestão, que promova a representação social dessas regiões e os setores de atividades, mediante um Conselho de Planejamento que assessora ao Executivo Municipal nas questões das Regiões de Planejamento.~~
 - b) do Sistema de Gestão, que promova a representação social dessas regiões e os setores de atividades, mediante a participação no Conselho da Cidade de Imbituba – CONCIDADE/IMBITUBA, que assessora o Executivo Municipal nas questões das Regiões de Planejamento. (Alínea com redação alterada pela Lei Complementar nº 4493/2014)
 - c) da sinergia de participação aberta e diversificada, que alimenta o Sistema de Gestão e garante sua legitimidade.

Art. 8º. As Estratégias do PDDSI são:

I - Estratégia 1: IMBITUBA, CAPITAL DO TURISMO DIVERSIFICADO, que se propõe a articular as ações públicas e privadas, organizar as atividades e dotar de infra-estrutura para melhorar a oferta, de modo a promover as grandes qualidades turísticas de todo município, com um critério de sazonalização e ofertas variadas, baseado em todos os tipos de turismo - de praia, ecológico cultural, rural de aventura, e outros - de maneira a diversificar a oferta e ampliar a captação de demanda. (Anexo I)

II - Estratégia 2: IMBITUBA, UM PORTO DE OPORTUNIDADES, que se propõe a recuperar a importância histórica, econômica e social que o Porto teve e tem para Imbituba, apostando em atividades não impactantes sobre o ambiente urbano das proximidades, como Porto Comercial e Turístico, e a ampliação de facilidades e serviços de integração da cidade e da vida cidadã em geral. (Anexo I)

III - Estratégia 3: IMBITUBA, CRESCIMENTO COM IDENTIDADE NATURAL E CULTURAL, que se propõe a alcançar o crescimento social e econômico gerado pelas outras Estratégias, com um rigoroso processo de conservação do patrimônio natural do Município e de suas tradições culturais, assim como potencializar Imbituba como sede de eventos culturais e artísticos de nível regional, nacional e internacional. (ver Anexo I)

IV - Estratégia 4: IMBITUBA, MODELO DE ORDENAMENTO URBANO AMBIENTAL, que se propõe a dar suporte adequado ao manejo territorial das Estratégias, mediante Plano Regulador e Regime Urbanístico, preciso e consensuado, com os Planos Particularizados necessários nas áreas de maior demanda de crescimento urbano, com os critérios para controlar a urbanização, promover o desenvolvimento de áreas sub-utilizadas, atualizar a capacidade do sistema viário e a mobilidade, satisfazer as demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários,



cuidar dos recursos naturais e potencializar a integração urbanística do Porto com a cidade. (Anexo I)

V - Estratégia 5: IMBITUBA, MODELO DE GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO, que se propõe a alcançar as finalidades de cada Estratégia, mediante um Sistema de Gestão descentralizado e participativo, contido na Parte 3 desta Lei Complementar, capaz de considerar todas as opiniões, legitimar as decisões e oferecer ao responsável político a opinião através do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba - CMPDDSI. (Anexo I)

TÍTULO II

Do Modelo Espacial

Capítulo I - Do Modelo Espacial e seus elementos estruturadores

Art. 9º. Para dar apoio espacial e territorial às Estratégias para o desenvolvimento sustentável de Imbituba e gerar a imagem desejável que resultará da aplicação do Plano Regulador e do regime urbanístico, se incorpora a esta Lei Complementar o Modelo Espacial que atenderá o Município, como consequência da aplicação deste Plano, segundo as seguintes características dos Mapas 1 e 2:

I - Valorização da área urbana e do litoral costeiro entre Garopaba e Laguna, como uma região de excepcional qualidade ambiental, capaz de oferecer um modelo de desenvolvimento sustentável para qualificar a oferta turística na frente marítima do sul de Santa Catarina, conforme Mapa 1;

II - Estrutura viária de interligação interna entre todo o município, unindo todas as localidades turísticas costeiras sem causar danos às praias e utilizando em boa medida as vias existentes e pelo eixo Porto - Rio D'Una, que articula a via industrial e agropecuária do Município, assim como a maior parte da população local;

III - Concentração e consolidação das localidades, para evitar que a urbanização e o crescimento informal destruam a extraordinária paisagem natural do Município, e conseguir com que ao mesmo tempo se consolidem núcleos de serviços urbanos, capazes de satisfazer as necessidades da população local e do crescimento turístico esperado;

IV - Interfaces naturais fortemente postas em valor, para cuidar do ambiente terrestre e aquático como valor potencial do Município, mediante a conservação ativa de todos os morros, dunas, praias, rios, banhados e lagoas;

V - Proteção do meio agropecuário, que não poderá se urbanizar além das previsões de longo prazo já tomadas por esta Lei Complementar, para manter sustentável a economia agrária e o turismo rural, assim como a conservação da cultura local e seu patrimônio;

VI - Rede de Eco-museus ou sítios demonstrativos de produção sustentável e turismo alternativo, para potencializar todos os pontos do território e todas as modalidades de conservação e desenvolvimento; e

VII - Projetos Prioritários, em qualquer das características anteriormente mencionadas, para promover as metas desejadas, com a recuperação do valor ambiental e a promoção de seus usos sociais mais adequados, com a atuação dos setores público e privado.



Art. 10. As áreas atingidas pela via de interligação e as vias de conexão com a rodovia federal BR101, conforme traçado no Mapa 9 e nos Mapas detalhados do Anexo II serão gravadas para permitir uma via com largura mínima de 25,00 m.

§ 1º. Entende-se por gravar, o ato de marcar um espaço no território, que será destinado para ter utilidade pública.

§ 2º. Quando a manutenção da largura mínima das vias de que trata este artigo atingirem imóveis de particulares, estas áreas sofrerão processo de desapropriação pelo Poder Público, o que ocorrerá de uma forma ordenada, observando-se sempre a previsão orçamentária para a realização destes atos.

Art. 11. O PDDSI assegura previsões de consolidação das Áreas Urbanas Atuais, para aproveitar plenamente os recursos de infra-estrutura e serviços já instalados, com medidas de crescimento regulado e limitado para as possíveis demandas de expansão urbana.

Parágrafo único. Através dos indicadores contidos na Parte IV – Plano Regulador e respectivos anexos será estimulada a ocupação mais concentrada, para a distribuição das atividades do solo, a fim de minimizar os impactos sobre a paisagem e os recursos naturais, evitando uma expansão urbana prematura, priorizando a ocupação dos espaços disponíveis nas Áreas Urbanas Atuais, regulando:

I - A gleba mínima para novos parcelamentos do solo, que é menor nas Áreas Urbanas Atuais e é maior nas Áreas Urbanas de Expansão;

II - Nos parcelamentos, um maior aproveitamento de índices e maior diversidade de usos nos lotes maiores que 4.000,00 m²;

III - Nos condomínios permite-se a ocupação concentrada dos prédios, permitindo com isso a preservação dos elementos paisagísticos e naturais existentes.

Capítulo II - Das Regiões de Planejamento

~~**Art. 12.** Para a descentralização da gestão administrativa do PDDSI ficam criadas as seguintes regiões de planejamento:~~

~~**I** - Região I: Itapirubá;~~

~~**II** - Região II: Imbituba;~~

~~**III** - Região III: Nova Brasília;~~

~~**IV** - Região IV: Ibiraquera; e~~

~~**V** - Região V: Rururbana.~~

~~**Parágrafo único.** As Regiões de Planejamento estão reguladas na Parte 3 desta Lei Complementar e indicadas no Mapa 5, também anexo a esta Lei.~~

~~**Art. 12.** Para a descentralização da gestão administrativa do PDDSI ficam criadas Regiões de Planejamento, formadas pelos respectivos bairros e composta por Conselhos Regionais com Delegados e respectivos suplentes, conforme expresso na tabela a seguir:~~

| REGIÕES DE PLANEJAMENTO | BAIRROS | Nº DELEGADOS |
|-------------------------|-----------|--------------|
| REGIÃO I | Itapirubá | 2 |
| | Boa Vista | 2 |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| | | |
|------------|--------------------|---|
| | Roça Grande | 2 |
| | Guaiúba | 2 |
| | São Tomás | 2 |
| | | |
| REGIÃO II | Campo D'Aviação | 2 |
| | Sagrada Família | 2 |
| | Porto da Vila | 2 |
| | Vila Santo Antônio | 2 |
| | Vila Nova | 2 |
| | | |
| REGIÃO III | Paes Leme | 2 |
| | Centro | 2 |
| | Village | 1 |
| | Vila Alvorada | 1 |
| | Vila Nova Alvorada | 2 |
| | Ribanceira | 1 |
| | Vila Esperança | 1 |
| | | |
| REGIÃO IV | Morro do Mirim | 2 |
| | Mirim | 2 |
| | Campestre | 2 |
| | Nova Brasília | 2 |
| | Sambaqui | 2 |
| | | |
| REGIÃO V | Arroio | 1 |
| | Arroio do Rosa | 1 |
| | Alto Arroio | 1 |
| | Barra de Ibraquera | 1 |
| | Araçatuba | 1 |
| | Penha | 1 |
| | Campo D'Una | 1 |
| | Ibraquera | 3 |

Parágrafo único. As Regiões de Planejamento estão reguladas na Parte 3 desta Lei e indicadas no Mapa 5, também anexo a esta Lei. ~~(Artigo alterado pela Lei Complementar nº 3911/2011)~~

Art. 12. Para a descentralização da gestão administrativa do PDDSI ficam criadas Regiões de Planejamento, formadas pelos respectivos bairros e representadas pelos Conselheiros Municipais e respectivos suplentes, conforme expresso na tabela a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÕES DE PLANEJAMENTO | BAIRROS |
|--------------------------------|---------------------|
| REGIÃO I | Itapirubá |
| | Boa Vista |
| | Roça Grande |
| | Guaiúba |
| | São Tomás |
| REGIÃO II | Campo D'Aviação |
| | Sagrada Família |
| | Porto da Vila |
| | Vila Santo Antônio |
| | Vila Nova |
| REGIÃO III | Paes Leme |
| | Centro |
| | Village |
| | Vila Alvorada |
| | Vila Nova Alvorada |
| | Ribanceira |
| | Vila Esperança |
| REGIÃO IV | Morro do Mirim |
| | Mirim |
| | Campestre |
| | Nova Brasília |
| | Sambaqui |
| REGIÃO V | Arroio |
| | Arroio do Rosa |
| | Alto Arroio |
| | Barra de Ibiraquera |
| | Araçatuba |
| | Penha |
| | Campo D'uma |
| | Ibiraquera |

Parágrafo único. As Regiões de Planejamento estão reguladas na Parte 3 desta Lei e indicadas no Mapa 5, também anexo a esta Lei.

(Artigo alterado pela Lei Complementar nº 5342/2022)



TÍTULO III Dos instrumentos básicos do PDDSI

Art. 13. O PDDSI tem como instrumentos básicos:

I – ESTRATÉGIAS: contém as grandes idéias-força ou diretrizes definidas no processo participativo do PDDSI e que serão as políticas gerais para o desenvolvimento sustentável do Município;

II – PROGRAMAS: contém os aspectos centrais para que as políticas mencionadas atuem concreta e sistematicamente;

III – PROJETOS: são as ações ou investimentos que concretizam, na prática, as Estratégias e Programas, obtidos por consenso com a participação social durante a elaboração do PDDSI e que orientarão o PPA;

IV - MODELO ESPACIAL: é a estrutura territorial de distribuição adequada das atividades e da população em relação aos princípios e características do PDDSI;

V - PLANO REGULADOR: consiste no regime urbanístico de Regiões de Planejamento, com seus indicadores de ocupação do solo, atividades e edificações, nas diferentes zonas;

VI - PLANOS PARTICULARIZADOS: são os instrumentos de regulação específicos de algumas zonas, para aprofundar e detalhar suas melhorias;

VII - SISTEMA DE GESTÃO: é o conjunto articulado de mecanismos de participação, avaliação, fiscalização, estímulo, promoção e atualização, que garantem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e institucional.

VIII - PROJETOS ESPECIAIS: são aquelas propostas de urbanificação para zonas de maior fragilidade ambiental, conforme Mapas 4 e 8, onde é exigida uma análise diferenciada, observando-se acordos e condicionantes específicos, classificando-se em;

a) PERN - Projeto Especial Público de Realização Necessária: aquele que o município se compromete a implementar para o desenvolvimento de áreas de interesse prioritário, podendo, para a sua realização concorrer a iniciativa privada;

b) PRIM - Projeto Especial Privado de Interesse Municipal: aquele originado a partir de uma iniciativa privada, mas que apresenta relevante interesse público, podendo o Poder Público Municipal concorrer para a sua concretização, facilitando o seu desenvolvimento; e

IX - OPERAÇÕES CONCERTADAS: É o processo pelo qual se estabelece as condições e compromissos necessários, firmados em termos de ajustamento, para a implementação de empreendimentos compreendendo edificações e parcelamento do solo com características especiais, ou o desenvolvimento de áreas da cidade que necessitem acordos programáticos adequados às estratégias definidas na Parte 1 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As Operações Concertadas, devem ser empreendidas para dar solução a um critério especial não previsto no PDDSI, sem elevar o Coeficiente de Aproveitamento Total estipulado para a respectiva zona de intervenção.

PARTE 2 DAS ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS E PROJETOS DO PDDSI



Art. 14. As Estratégias desta Lei Complementar foram definidas através do processo participativo de elaboração deste PDDSI, constituindo-se nos Programas e Projetos indicados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Todas as Estratégias, Programas e Projetos do PDDSI serão avaliadas e monitoradas permanentemente pelo Sistema de Gestão do PDDSI, de que trata o art. 51 da presente Lei.

§ 2º. O Anexo I desta Lei Complementar descreve sinteticamente todos os Projetos discriminados nesta Parte da Lei.

TÍTULO I

Estratégia I : Imbituba, capital do turismo diversificado

Art. 15. A Estratégia I do PDDSI possui os seguintes Programas:

I - Programa de desenvolvimento e promoção turística; e

II - Programa de adequação paisagística e urbano-ambiental da orla.

Parágrafo único. Esta Estratégia será dirigida pelos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento sustentável, turismo e meio ambiente.

Capítulo I - Programa de desenvolvimento e promoção turística

Art. 16. O Programa de Desenvolvimento e Promoção Turística promoverá a diversificação sazonal da oferta turística, através do desenvolvimento durante todo o ano, de modo a gerar um fluxo turístico sustentado e permanente.

Parágrafo único. O Programa descrito no *caput* buscará a valorização de todas as riquezas naturais, culturais, históricas, arquitetônicas e arqueológicas do Município, objetivando promover novas demandas turísticas que levem à diversificação do setor e ao melhoramento da qualidade da oferta, em benefício de toda a comunidade, durante todo o ano.

Art. 17. O Programa de Desenvolvimento e Promoção Turística compõe-se dos seguintes Projetos (descritos no Anexo I):

I – Promoção e difusão da marca “*Imbituba, um mar de oportunidades*” a nível regional, nacional e internacional;

II – Curso de capacitação de guias turísticos e profissionais que atuam no setor turístico;

III - Trem recreativo- turístico;

IV– Órgão de gestão integral e difusão da oferta turística;

V – Rede de postos de informação turística;

VI – Calendário anual de eventos turísticos;

VII – Fundo Municipal de Promoção do Turismo Diversificado;

VIII – Seminário internacional de turismo sustentável com base local;

IX - Sistema de sinalização turística padronizada; e

X - Cadastramento de empresas turísticas.

Capítulo II - Programa de adequação paisagística e urbano-ambiental da orla



Art. 18. O Programa de adequação paisagística e urbano-ambiental da orla tem por finalidade promover a adequação paisagística e o melhoramento da oferta turística, especialmente na orla marítima.

Parágrafo único. O Programa propõe uma rigorosa análise do estado da oferta e a criação de novos espaços públicos (de recreação e novos espaços verdes) e/ou sua adequação, respeitando as características naturais da região para seu melhor uso público, dotando-os de infra-estrutura básica necessária para seu conveniente uso.

Art. 19. O Programa de adequação paisagística e urbano-ambiental da orla compõe-se dos seguintes Projetos (descritos no Anexo I):

- I** – Beira-mar da Praia da Vila-Centro de Imbituba;
- II** - Barra de Ibiraquera;
- II** - Sistema de limpeza e adequação das praias; e
- IV** - Recuperação de áreas de erosão.

TÍTULO II

Estratégia II - Imbituba, um Porto de Oportunidades

Art. 20. A Estratégia II do PDDSI possui os seguintes Programas:

- I** - Programa de promoção e modernização da atividade portuária;
- II** - Programa de desenvolvimento e promoção de pequenas e médias empresas.

Parágrafo único. Esta Estratégia será dirigida pelos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento sustentável, indústria, comércio, turismo e meio ambiente.

Capítulo I - Programa de promoção e modernização da atividade portuária

Art. 21. O Programa de promoção da atividade portuária objetiva reposicionar e/ou fortalecer o Porto de Imbituba como eixo estratégico em uma rede intermodal de transporte adaptada a uma nova organização territorial a nível mundial.

Parágrafo único. O Programa possibilitará a atividade portuária crescer fisicamente e complementar sua atual atividade comercial, social e turística.

Art. 22. O Programa de promoção das atividades portuárias compõe-se dos seguintes Projetos (descritos no Anexo I):

- I** – Capacitação profissional para atividade portuária;
- II** – Visitação monitorada do Porto;
- III** - Reabertura do Museu do Porto e Histórico da Cidade de Imbituba, mediante a assinatura de contratos de parceria com a iniciativa privada e poder público;
- IV** – Entidade de integração da atividade portuária com a comunidade;
- V** – Terminal de passageiros Ponta do Catalão; e
- VI** – Terminal pesqueiro, Ponta do Catalão.



Capítulo II - Programa de desenvolvimento e promoção de pequenas e médias empresas

Art. 23. Programa de desenvolvimento e promoção de pequenas e médias empresas busca qualificar e potencializar o setor empresarial, apoiando especialmente as pequenas e médias empresas, mediante a criação de incentivos aos empreendimentos com componentes de alta tecnologia integrados e articulados entre si.

Parágrafo único. O Programa indicado no *caput* requer uma forte vinculação entre os órgãos municipais, federais e estaduais, para propiciar sua implementação e sustentabilidade.

Art. 24. O Programa de desenvolvimento e promoção de pequenas e médias empresas compõe-se dos seguintes Projetos, (descritos no Anexo I):

- I – Distrito industrial de pequenas e médias empresas;
- II – Integração ZPE/Cidade;
- III – Aqüicultura, carcinicultura e maricultura;
- IV – Inventário de empresas tecnológicas;
- V – Cooperativa de pesca artesanal: e
- VI – Centro de Iniciativas Locais - CIL

TÍTULO III

Estratégia III: Imbituba, crescimento com identidade natural e cultural

Art. 25. A Estratégia III do PDDSI possui os seguintes Programas:

- I - Programa de conservação e valorização do patrimônio natural;
- II - Programa de conservação e valorização do patrimônio cultural;
- III - Programa de promoção e criação de Eco-museus; e
- IV - Programa de valorização da atividade agropecuária.

Parágrafo Único. Esta Estratégia será dirigida pelos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento sustentável, agricultura, cultura, turismo e meio ambiente.

Capítulo I - Programa de conservação e valorização do patrimônio natural

Art. 26. O Programa de conservação e valorização do patrimônio natural tem como promover a conservação, o manejo sustentável e a valorização dos recursos naturais, dada a potencialidade e significado para o Município.

Parágrafo único. As áreas de valorização da paisagem natural estão representadas no Mapa 6, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 27. O Programa de conservação e valorização do patrimônio natural compõe-se dos seguintes Projetos (descritos no Anexo I):

- I - Ponte e Parque da Ilha Sant'Anna de Dentro;
- II – Preservação da bacia hidrográfica do Rio D'Una;
- III - Proteção do sistema ecológico das ilhas;



- IV - Preservação de morros e montanhas na região central de Imbituba;
- V - Descontaminação da Lagoa do Mirim; e
- VI – Inventário da situação Mineral do Município.

Capítulo II - Programa de conservação e valorização do patrimônio cultural

Art. 28. O Programa de conservação e valorização do patrimônio cultural tem como finalidade recuperar a identidade do Município através da valorização do patrimônio arqueológico, arquitetônico, histórico e da conservação e valorização da cultura.

Parágrafo único. As áreas de valorização da paisagem cultural estão representadas no Mapa 6, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 29. O Programa de conservação e valorização do patrimônio cultural compõe-se dos seguintes Projetos:

- I - Preservação dos centros históricos de Vila Nova, Mirim e Araçatuba;
- II - Memorial Madre Paulina;
- III - Anita Garibaldi: nascimento e batismo de fogo;
- IV – Centros da cultura açoriana;
- V - Museu da Baleia Franca;
- VI - Parque Mirim; e
- VII – Inventário arquitetônico e arqueológico.

Capítulo III - Programa de promoção e criação de Eco-museus

Art. 30. O Programa de promoção e criação de Eco-museus tem como meta o valor local e a conservação do patrimônio natural e cultural através da criação e promoção de Eco-museus articulados em Rede.

§ 1º. Eco-museu é um lugar demonstrativo da natureza e da cultura de referida região que permite experimentar, em um número apreciável de casos, a diversidade cultural e natural.

§ 2º. Os Eco-museus, articulados em circuitos turísticos, atraem a um maior número de visitantes, dinamizando a economia através do fortalecimento das micro e pequenas empresas de base familiar, artesanais, agropecuárias e turísticas.

§ 3º. A Rede de Eco-museus é uma associação de produtores agropecuários, artesãos e empresários turísticos, entre outros, distribuídos em uma certa área geográfica (dada), que, articuladamente, promovem uma oferta turística diversificada e de qualidade, para satisfazer as necessidades de educação, cultura, recreação e esporte aos potenciais visitantes e para a própria comunidade.

§ 4º. Os Eco-museus e o circuito que forma as Redes de Eco-museus estão representados no Mapa 7, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 31. O Programa de promoção e criação de Eco-museus compõe-se dos seguintes Projetos:

- I – Rede de Eco-museus;
- II - Valorização da Área Rururbana de Sambaqui e Penha; e



III – Projeto piloto de Eco-museu no Mirim e Vila Nova.

Capítulo IV - Programa de valorização da atividade agropecuária

Art. 32. O Programa de valorização da atividade agropecuária tem por objetivo a promoção das atividades primárias do Município, fundamentalmente das atividades agrícolas e pecuárias que caracterizam a Área Rururbana e da agregação de valor através de atividades complementares integradas.

Parágrafo único. O Programa citado no *caput* deve incorporar conceitos de agroecologia e medidas de incentivo à agricultura, pecuária e pesca, de fortalecimento da assistência técnica aos pequenos e médios agricultores, de manejo do recurso solo e de potencializar os rendimentos da agropecuária e pesca, em prol do melhoramento da renda familiar.

Art. 33. O Programa de valorização da atividade agropecuária compõe-se dos seguintes Projetos:

- I – Horta caseira;
- II – Agroindústria;
- III - Manejo sustentável da orizicultura; e
- IV – Assistência técnica aos pequenos e médios agricultores e pescadores.

TÍTULO IV

Estratégia IV - Imbituba, Modelo de Ordenamento Urbano-Ambiental

Art. 34. A Estratégia IV do PDDSI possui os seguintes Programas:

- I - Programa de monitoramento do Plano Regulador;
- II - Programa de promoção de urbanificação de interesse social;
- III - Programa de promoção de Projetos Especiais Privados de Interesse Municipal –PRIM;
- IV - Programa de equipamentos públicos comunitários; e
- V - Programa de equipamentos públicos urbanos.

Parágrafo único. Esta Estratégia será dirigida pelos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento sustentável, turismo e meio ambiente.

Capítulo I - Programa de monitoramento do Plano Regulador

Art. 35. O Programa de monitoramento do Plano Regulador ocupa-se do controle do ordenamento territorial e uso do solo, seguindo as disposições da Parte 4 desta Lei Complementar e do Modelo Espacial regulado na Parte 1, também desta Lei Complementar, constituindo-se num sistema permanente de avaliação do desempenho do PDDSI.

Parágrafo único. O Plano Regulador e do Uso do Solo estão representados no Mapa 11, parte integrante desta Lei Complementar.

Capítulo II – Programa de promoção de urbanificação de interesse social



~~Art. 36.~~ O Programa de promoção de urbanificação de interesse social se ocupa de promover investimentos imobiliários através da implantação de parcelamento do solo, constituição de condomínios e edificações de acordo com o PDDSI, a fim de tornar sustentável a relação entre crescimento econômico e qualidade ambiental, dirigidos à população de baixa renda.

~~Parágrafo único.~~ As Áreas Urbanas de Expansão de interesse municipal estão representadas no Mapa 4, parte integrante desta Lei Complementar.

~~Art. 37.~~ O Programa de promoção da urbanificação de interesse social compõe-se dos seguintes Projetos (descritos no Anexo I):

- ~~I~~ Fundo Municipal de Promoção de Urbanização de Interesse Social;
- ~~II~~ PERN Nova Brasília;
- ~~III~~ PERN Vila Nova; e
- ~~IV~~ PERN Itapirubá.

~~Capítulo II – Programa de Promoção de Urbanificação de Interesse Social~~

~~Art. 36.~~ O Programa de promoção de urbanificação de interesse social se ocupa de promover investimentos imobiliários através da implantação de parcelamento do solo, constituição de condomínios e edificações de acordo com o PDDSI, a fim de tornar sustentável a relação entre crescimento econômico e qualidade ambiental, dirigidos à população de baixa renda.

~~Art. 37.~~ O Programa de promoção da urbanificação de interesse social compõe-se dos seguintes Projetos:

- ~~I~~ Fundo Municipal de Promoção de Urbanização de Interesse Social;
- ~~II~~ PERN Nova Brasília;
- ~~III~~ PERN Vila Nova; e
- ~~IV~~ PERN Itapirubá.

~~Art. 37-A.~~ As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social (HIS), incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, compreendendo:

~~I~~ – ZEIS 1: áreas públicas ou privadas ocupadas por assentamentos precários tais como: favelas e assemelhados, cortiços, loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares, habitados por famílias de baixa renda, em que haja interesse público expresso por meio desta lei, ou dos planos regionais ou de lei específica, em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social (HIS), incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

~~II~~ – ZEIS 2: áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público ou privado na promoção de Habitação de Interesse Social



~~(HIS), incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;~~

~~**Art. 37-B.** Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as Áreas Urbanas de Expansão de interesse municipal representadas no Mapa 4, parte integrante desta Lei Complementar.~~

~~**Art. 37-C.** Novos perímetros de ZEIS serão delimitados por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, sempre que oportuno, baseado no Regime Urbanístico Municipal, no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, no Código de Obras do Município e no Plano Municipal de Habitação.~~

~~§ 1º A delimitação de novas ZEIS 1 deverá obedecer os seguintes critérios:-~~

~~a) áreas ocupadas por favelas, aptas à urbanização;~~

~~b) áreas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;~~

~~c) loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda.~~

~~§ 2º A delimitação de novas ZEIS 2 deverá observar a concentração de glebas ou lotes não edificados ou não utilizados ou subutilizados, servidos por infraestrutura urbana.~~

~~(Capítulo II alterado pela [Lei Complementar nº 4156/2013](#))~~

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE URBANIFICAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

~~**Art. 36.** O Programa de promoção de urbanificação de interesse social se ocupa de promover investimentos imobiliários através da implantação de parcelamento do solo, constituição de condomínios e edificações de acordo com o PDDSI, a fim de tornar sustentável a relação entre crescimento econômico e qualidade ambiental, dirigidos à população de baixa renda.~~

~~**Art. 37.** O Programa de promoção da urbanificação de interesse social compõe-se dos seguintes Projetos:~~

~~**I**— Fundo Municipal de Promoção de Urbanização de Interesse Social;~~

~~**II**— PURN Nova Brasília;~~

~~**III**— PURN Vila Nova; e~~

~~**IV**— PURN Roça Grande e Boa Vista.~~

~~**Art. 37-A.** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social (HIS), incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, compreendendo:~~

~~**I**— ZEIS 1: áreas públicas ou privadas ocupadas por assentamentos precários tais como: favelas e assemelhados, cortiços, loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares, habitados~~



~~por famílias de baixa renda, em que haja interesse público expresso por meio desta lei, ou dos planos regionais ou de lei específica, em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social (HIS), incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;~~

~~II - ZEIS 2: áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público ou privado na promoção de Habitação de Interesse Social (HIS), incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;~~

~~Art. 37-B. Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as Áreas Urbanas de Expansão de interesse municipal representadas no Mapa 4, parte integrante desta Lei Complementar.~~

~~Art. 37-C. Novos perímetros de ZEIS serão delimitados por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, sempre que oportuno, baseado no Regime Urbanístico Municipal, no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, no Código de Obras do Município e no Plano Municipal de Habitação.~~

~~§ 1º A delimitação de novas ZEIS 1 deverá obedecer os seguintes critérios:~~

- ~~a) áreas ocupadas por favelas, aptas à urbanização;~~
- ~~b) áreas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;~~
- ~~c) loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda.~~
- ~~d) Definir previamente os limites das ZEIS.~~
- ~~e) Ser submetida a aprovação do CONCIDADES.~~
- ~~f) Ser submetida a discussão em Audiência Pública a ser realizada no bairro em que o novo perímetro está estabelecido e, posteriormente, submeter à aprovação ao CONCIDADE.~~

~~§ 2º A delimitação de novas ZEIS 2 deverá observar a concentração de glebas ou lotes não edificadas ou não utilizados ou subutilizados, servidos por infraestrutura urbana, não podendo ser estabelecidas em APP ou ZPA. [\(Capítulo II alterado pela Lei Complementar nº 4846/2017\)](#)~~

CAPÍTULO II PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE URBANIFICAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 36 O Programa de promoção de urbanificação de interesse social se ocupa de promover investimentos imobiliários através da implantação de parcelamento do solo, constituição de condomínios e edificações de acordo com o PDDSI, a fim de tornar sustentável a relação entre crescimento econômico e qualidade ambiental, dirigidos à população de baixa renda.

Art. 37 O Programa de promoção da urbanificação de interesse social compõe-se dos seguintes Projetos:

- I - Fundo Municipal de Promoção de Urbanização de Interesse Social;
- II - PURN Nova Brasília;
- III - PURN Vila Nova; e



IV - PURN Roça Grande e Boa Vista.

Art. 37-A. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social (HIS), incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, compreendendo:

I - ZEIS 1: áreas públicas ou privadas ocupadas por assentamentos precários tais como: favelas e assemelhados, cortiços, loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares, habitados por famílias de baixa renda, em que haja interesse público expresso por meio desta lei, ou dos planos regionais ou de lei específica, em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social (HIS), incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

II - ZEIS 2: áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público ou privado na promoção de Habitação de Interesse Social (HIS), incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;

Art. 37-B. Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as Áreas Urbanas de Expansão de interesse municipal representadas no Mapa 4, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 37-C. Novos perímetros de ZEIS serão delimitados por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, sempre que oportuno, baseado no Regime Urbanístico Municipal, no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, no Código de Obras do Município e no Plano Municipal de Habitação.

§ 1º A delimitação de novas ZEIS 1 deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) áreas ocupadas por favelas, aptas à urbanização;
- b) áreas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;
- c) loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda.
- d) definir previamente os limites das ZEIS.
- e) ser submetida à aprovação do CONCIDADE.
- f) ser submetida à discussão em Audiência Pública a ser realizada no bairro em que o novo perímetro está estabelecido e, posteriormente, submeter à aprovação ao CONCIDADE.

§ 2º A delimitação de novas ZEIS 2 deverá observar a concentração de glebas ou lotes não edificados ou não utilizados ou subutilizados, servidos por infraestrutura urbana, não podendo ser estabelecidas em APP ou ZPA.

[\(Capítulo II alterado pela Lei Complementar nº 5342/2022\)](#)

Capítulo III - Programa de promoção de Projetos Especiais Privados de Interesse Municipal



Art. 38. O Programa de promoção de Projetos Especiais Privados de Interesse Municipal objetiva detectar oportunidades de negócios e investimento com capitais privados para execução de Projetos Especiais de Interesse Municipal – PRIM, de acordo com o PDDSI.

Art. 39. O Programa de promoção de Projetos Especiais Privados de Interesse Municipal compõe-se dos seguintes Projetos (descritos no Anexo I):

- I - Fundo Municipal de Promoção dos Projetos Especiais Privados de Interesse Municipal;
- II – Clube de Golfe;
- III - Marinas Lagoa Mirim;
- IV – Protodunas;
- V - Porto de Imbituba; e
- VI – Habitacional;

Capítulo IV - Programa de infra-estrutura urbana

Art. 40. O Programa de infra-estrutura urbana objetiva fomentar a implantação e qualificação do sistema viário, dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, para potencializar a qualidade de vida urbana.

Parágrafo único. A infra-estrutura urbana está representada nos Mapas 8, 9 e 10, parte integrante desta Lei Complementar

Art. 41. O Programa de infra-estrutura urbana compõe-se dos seguintes Projetos (descritos no Anexo I):

- I – Saneamento básico municipal;
- II - Praças e parques;
- III – Cemitério público;
- IV – Coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos;
- V – Via Costeira de Itapirubá;
- VI - Corredor Verde de Imbituba;
- VII - Via Costeira da Praia do Rosa;
- VIII – Via Inter-praias;
- IX – Parque Central de Imbituba;
- X – Projeto paisagístico Burle Marx;
- XI – Centro de congressos e convenções;
- XII – Parque Temático de Itapirubá;
- XIII – Parque do Porto da Vila;
- XIV – Caminho do rei.
- XV – Sistema Viário Principal. **(Inciso incluído pela [Lei Complementar nº 3393/2008](#))**

Parágrafo único. O Sistema Viário Principal constitui-se daquele elaborado no âmbito do Plano de Desenvolvimento Integrado de Imbituba, com as adequações e atualizações que se fizerem necessárias. **(Parágrafo único incluído pela [Lei Complementar nº 3393/2008](#))**

TÍTULO V



Estratégia V: Imbituba, Modelo de Gestão com Participação

Art. 42. A Estratégia V do PDDSI possui os seguintes Programas:

- I** – Programa de modernização, descentralização, capacitação e eficácia da Gestão e Administração Pública;
- II** – Programa de participação social e fortalecimento das organizações sociais;
- III** – Programa de conscientização, capacitação e educação ambiental da comunidade; e
- IV** - Programa de divulgação do PDDSI.

Parágrafo único. Esta Estratégia será dirigida pelos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento sustentável, turismo e meio ambiente.

Capítulo I - Programa de modernização, descentralização, capacitação e eficácia da gestão e administração pública

Art. 43. O Programa de Modernização, Capacitação e Eficácia da Gestão e Administração Pública voltado para o desenvolvimento sustentável abrangerá:

- I** – a modernização e fortalecimento da gestão descentralizada e multi-setorial, como instrumento político e administrativo de garantia da sustentabilidade técnica, social e política dos projetos;
- II** – Eficácia e atualização permanente da informação, mediante um sistema de controle e monitoramento permanente da gestão e administração pública;
- III** - Capacitação permanente do setor público; e
- IV** - Avaliação permanente do PDDSI e de sua gestão.

Art. 44. O Programa de Modernização, Capacitação e Eficácia da Gestão Pública compõe-se dos seguintes Projetos, (descritos no Anexo I):

- I** – Cadastro imobiliário multi-finalitário geo-referenciado;
- II** – Fiscalização integrada;
- III** – Banco de dados associado ao Sistema de Informação Geográfica geo-referenciado;
- IV** - Capacitação e modernização permanente do poder público; e
- V** – Descentralização da gestão e administração pública.

Capítulo II - Programa de participação social e fortalecimento das organizações sociais

Art. 45. O Programa de participação social e fortalecimento das organizações sociais tem por objeto garantir a descentralização na tomada de decisões e dos fluxos de informação tanto a nível horizontal, entre a própria comunidade, como vertical, para os diversos níveis governamentais.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* é pressuposto da continuidade e sustentabilidade do PDDSI.

Art. 46. Programa de participação social e fortalecimento das organizações sociais compõe-se dos seguintes Projetos, (descritos no Anexo I):

- I** – Sistema de Gestão do PDDSI;



- II – Fórum dos Conselhos Municipais; e
- III – Oficinas de trabalhos para detentos.

Capítulo III - Programa de conscientização, capacitação e educação ambiental da comunidade

Art. 47. O Programa de conscientização, capacitação e educação ambiental da comunidade visa preparar a comunidade através de processo de conscientização, sensibilização e capacitação, para uso e manejo dos recursos naturais e culturais.

Art. 48. O Programa de conscientização, capacitação e educação ambiental da comunidade compõe-se dos seguintes Projetos(descritos no Anexo I):

- I – Luzes da escola;
- II – Educação ambiental permanente; e
- III – Educação para o turismo.

Capítulo IV - Programa de divulgação do PDDSI

Art. 49. O Programa de divulgação do PDDSI objetiva garantir a divulgação regional e local e dar sustentabilidade social ao PDDSI através da informação às comunidades sobre a implementação dos Programas e Projetos.

Art. 50. O Programa de divulgação do PDDSI compõe-se dos seguintes Projetos, (descritos no Anexo I):

- I – Página Virtual do PDDSI;
- II – Lei do PDDSI comentada.

PARTE 3 DO SISTEMA DE GESTÃO DO PDDSI

TÍTULO I

Da estrutura e das atribuições dos componentes do Sistema

Art. 51. O Sistema de Gestão do PDDSI é composto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, sendo assessorado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba e pelas Regiões de Planejamento.

Capítulo I - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Art. 52. A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação além das suas atribuições, já existentes, terá as seguintes, relativas à aplicação do PDDSI na sua íntegra, priorizando:



- I - As estratégias de desenvolvimento sustentável de Imbituba, nos seus programas e projetos;
- II - A aplicação do Plano Regulador, os seus instrumentos de regulação do solo privado, das edificações e do regime urbanístico;
- III - A elaboração do anteprojeto do Código de Edificações, da Lei de Parcelamento do Solo e do Código de Posturas;
- IV - Avaliar o desempenho do PDDSI e propor os projetos à incorporar no PPA;
- V - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA;
- VI - Promover a cada gestão administrativa, uma Conferência Municipal de Avaliação do PDDSI, sendo que a primeira deverá ocorrer no terceiro ano, após a publicação desta Lei Complementar;
- VII - Coordenar a aplicação do PDDSI com a finalidade da melhoria da qualidade de vida;
- VIII - Monitorar a aplicação integrada da legislação federal, estadual e municipal de desenvolvimento urbano e ambiental;
- IX - Coordenar as operações concertadas.
- Parágrafo único.** Após a aprovação desta Lei Complementar, deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, o organograma funcional e o regimento com as atribuições das unidades administrativas.

~~Art. 53. Será criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação os seguintes departamentos, mediante alteração da Lei nº 1.144/91 que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:~~

~~I - Departamento de Desenvolvimento Urbano, em substituição ao Departamento de Planejamento, com a finalidade de dar suporte ao Sistema de Gestão Municipal e a aplicação dos programas e projetos do PDDSI, com competência para: -~~

~~a) Elaborar critérios e parâmetros para avaliação de Operações Concertadas e Projetos Especiais; e~~

~~b) Analisar as operações concertadas e projetos especiais, indicando as alterações que entender necessárias e encaminhar ao CMPDDSI.~~

~~II - Departamento de Análise de Projetos, em substituição ao Departamento de Habitação, que tem por finalidade prestar todas as informações pertinentes ao Modelo Espacial e Plano Regulador; bem como analisar, aprovar ou rejeitar projetos de edificações, parcelamento do solo e condomínio de edificações;~~

~~III - Departamento de Fiscalização, em substituição ao Departamento de Cadastro Imobiliário, que tem por finalidade fiscalizar todas as ações pertinentes ao PDDSI.~~

~~§1º. O cargo de Diretor de Planejamento passa a denominar-se Diretor de Desenvolvimento Urbano.~~

~~§2º. O cargo de Diretor de Habitação passa a denominar-se Diretor de Análise de Projetos.~~

~~§3º. O cargo de Diretor de Cadastro Imobiliário passa a denominar-se Diretor de Fiscalização. (Artigo revogado pela Lei Complementar nº 2679/2005) (Artigo Revogado pela Lei Complementar nº 5342/2022)~~



~~Capítulo II – Do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba~~

~~Art. 54. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – CMPDDSI é o órgão de integração do Sistema Municipal de Planejamento, que tem por finalidade assessorar na formulação de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano sustentável, ao qual compete:~~

- ~~I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;~~
- ~~II – Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento sustentável de Imbituba;~~
- ~~III – Propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações no PDDSI;~~
- ~~IV – Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas regiões de gestão do planejamento;~~
- ~~V – Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento sustentável de Imbituba;~~
- ~~VI – Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;~~
- ~~VII – Participar assessorando na elaboração do PPA;~~
- ~~VIII – Participar assessorando na elaboração das operações concertadas e projetos especiais. (Artigo revogado pela Lei Complementar nº 4493/2014)~~

~~Art. 55. O CMPDDSI compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal e a seguinte composição:~~

- ~~I – 5 (cinco) representantes das Secretarias Municipais, assim distribuídos:~~
 - ~~a) 1 (um) indicado pelas pastas de Planejamento (e Habitação), Meio Ambiente e Turismo;~~
 - ~~b) 1 (um) indicado pelas pastas de Finanças, Transportes, Obras e Serviços Públicos;~~
 - ~~c) 1 (um) indicado pelas pastas de Administração, Educação e Cultura;~~
 - ~~d) 1 (um) indicado pelas pastas de Saúde, Assistência Social e Esportes; e~~
 - ~~e) 1 (um) indicado pelas pastas de Indústria, Comércio e Procuradoria Municipal.~~
- ~~II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, representando as 5 (cinco) Estratégias do PDDSI, assim distribuídos:~~
 - ~~a) 1 (um) representante da Estratégia I;~~
 - ~~b) 1 (um) representante da Estratégia II;~~
 - ~~c) 1 (um) representante da Estratégia III;~~
 - ~~d) 1 (um) representante da Estratégia IV; e~~
 - ~~e) 1 (um) representante da Estratégia V.~~
- ~~III – 5 (cinco) representantes das 5 (cinco) Regiões de Planejamento, indicadas no Mapa 5, desta Lei Complementar, assim distribuídos:~~
 - ~~a) 1 (um) representante da Região I;~~
 - ~~b) 1 (um) representante da Região II;~~
 - ~~c) 1 (um) representante da Região III;~~



~~d) 1 (um) representante da Região IV; e~~

~~e) 1 (um) representante da Região V.~~

~~§ 1º. O Presidente do CMPDDSI será escolhido entre os membros efetivos do mesmo.~~

~~§ 2º. As representações da sociedade civil, indicadas no Inciso II deste artigo, serão escolhidas em plenárias específicas de cada Estratégia, convocadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, num prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei Complementar.~~

~~§ 3º. A escolha dos representantes das Regiões de Planejamento ocorrerá nas respectivas regiões através de plenárias da comunidade, convocadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, num prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei Complementar.~~

~~(Artigo revogado pela Lei Complementar nº 4493/2014)~~

~~Art. 56. Os integrantes do CMPDDSI serão empossados, pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de 100 (cem) dias após a aprovação desta Lei Complementar. (Artigo revogado pela Lei Complementar nº 4493/2014)~~

Capítulo III – Das Regiões de Planejamento

Art. 57. As Regiões de Planejamento têm por finalidade analisar e assessorar regionalmente a aplicação das Estratégias, Programas e Projetos do PDDSI.

~~Art. 58. Cada Região de Planejamento terá 10 (dez) delegados.~~

~~§ 1º. A Região de Planejamento será coordenada pelo Conselheiro da Região e por um membro do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 2º. A escolha dos delegados das Regiões de Planejamento ocorrerá na mesma plenária que escolherá o Conselheiro da Região.~~

~~§ 3º. As Regiões de Planejamento aprovarão o seu regimento interno.~~

Art. 58. Cada Região de Planejamento terá um representante e respectivo suplente no Conselho da Cidade de Imbituba – CONCIDADE/IMBITUBA, eleitos na forma da legislação em vigor. (Artigo alterado pela Lei Complementar nº 4493/2014)

PARTE 4 PLANO REGULADOR

Art. 59. O Plano Regulador é o regime urbanístico das Regiões de Planejamento, Mapa 5, áreas e zonas, Mapa 11, para alcançar a imagem desejada expressa no Modelo Espacial, previsto no Mapa 2, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 60. Os Planos Particularizados são instrumentos de regulamentação específica que aprofundam e detalham seus regimes urbanísticos, apontado no Mapa 12, parte integrante desta Lei Complementar.



Art. 61. No prazo de 18 (dezoito) meses da vigência desta Lei Complementar, deverão ser elaborados os Planos Particularizados das regiões de Ibiraquera, de Imbituba, de Nova Brasília e de Itapirubá.

Art. 62. Até a elaboração e aprovação dos Planos Particularizados mencionados no artigo anterior, estas zonas serão regidas com os critérios gerais expressos no PDDSI.

TÍTULO I

Dos instrumentos de regulação do uso do solo

Capítulo I - Das áreas e zonas

Art. 63. A Área Urbana do município caracteriza-se pelo processo de urbanificação indicado no Mapa 11, parte integrante desta Lei Complementar;

Parágrafo único. Para todos os fins, a Área Urbana do município abrange todo seu território.

Art. 64. A Área Urbana divide-se em:

I Área Urbana Atual — AUA, constituída pelas seguintes zonas:

- ~~a) ZC (1 a 3): Zona Centro;~~
- ~~b) ZSH: Zona de Sítio Histórico;~~
- ~~c) ZRM (1 e 2): Zona Residencial Mista;~~
- ~~d) ZRUP (1,2,5 e 6): Zona Residencial Uni e Pluri familiar;~~
- ~~e) ZRUP (3 e 4) (parcial): Zona Residencial Uni e Pluri familiar;~~
- ~~f) ZP1: Zona Porto 1 (industrial/comercial);~~
- ~~g) ZP2: Zona Porto 2 (recreativo);~~
- ~~h) ZSP: Zona de Serviços Portuários;~~
- ~~i) ZI1: Zona Industrial 1;~~
- ~~j) ZUE1: Zona de Uso Especial 1;~~
- ~~l) ZUE2: Zona de Uso Especial 2;~~
- ~~m) ZUE3: Zona de Uso Especial 3;~~
- ~~n) ZUE4: Zona de Uso Especial 4; e~~
- ~~o) ZPU (1 a 3): Zona Parque Urbano.~~

II Área Urbana de Expansão — AUE, constituída pelas seguintes zonas;

- ~~a) ZRUP (3 e 4) (parcial): Zona Residencial Uni e Pluri familiar;~~
- ~~b) ZRUP (7 e 8): Zona Residencial Uni e Pluri familiar;~~
- ~~c) ZRM: Zona Residencial Mista;~~
- ~~d) ZI2: Zona Industrial 2; e~~
- ~~e) ZI3: Zona Industrial 3;~~

III Área Urbana de Produção Primária — AUPP, constituída pelas seguintes zonas;

- ~~a) ZR1: Zona Rururbana 1; e~~
- ~~b) ZR2: Zona Rururbana 2.~~

IV Área Urbana de Proteção Ambiental AUPAM, constituída pelas seguintes zonas;



~~— a) ZRIE: Zona de Relevante Interesse Ecológico ; e~~

~~— b) ZPA (1 a 6): Zona de Proteção Ambiental.~~

~~§ 1º. A Área Urbana e sua subdivisão estão indicadas no Mapa 11, parte integrante desta Lei Complementar.~~

~~§ 2º. As delimitações das áreas e zonas organizadas por regiões terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar para serem descritas como resultado do Projeto de Cadastro Imobiliário Multifinalitário Georeferenciado,~~

~~Art. 64. A Área Urbana divide-se em:~~

~~I – Área Urbana Atual – AUA;~~

~~II – Área Urbana de Expansão – AUE;~~

~~III – Área Urbana de Produção Primária – AUPP;~~

~~IV – Área Urbana de Proteção Ambiental AUPAM.~~

~~Parágrafo único. A Área Urbana e sua subdivisão com a identificação das respectivas zonas estão indicadas no Mapa 11, parte integrante desta Lei Complementar. (Artigo alterado pela Lei Complementar nº 3911/2011)~~

Art. 64. A Área Urbana divide-se em:

I – Área Urbana Atual – AUA;

II – Área Urbana de Expansão – AUE;

III – Área Urbana de Produção Primária – AUPP;

IV – Área Urbana de Proteção Ambiental AUPAM.

§1º A Área Urbana e sua subdivisão com a identificação das respectivas zonas estão indicadas no Mapa 11, parte integrante desta Lei Complementar.

§2º Ficam estabelecidas as Fichas Particularizadas do Plano Regulador e do Uso do Solo, com a configuração dos usos compatíveis, padrões de edificações e urbanísticos, conforme o zoneamento de uso indicado no Mapa 11, atinentes as respectivas Regiões de Planejamento, conforme segue:

I – Região I (Sul):

a) ZC2 - Zona Centro

b) ZRM1 - Zona Residencial Mista

c) ZRM2 - Zona Residencial Mista

d) ZRUP1 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar

e) ZRUP1(a) - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar

f) ZRUP2 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar

g) ZRUP3 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar

h) ZRUP6 - Zona Residencial Ecológica Uni e Pluri Familiar

i) ZRUP7 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar

j) ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental (morros)

k) ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental (dunas - golfe)

l) ZPA3 - Zona de Proteção Ambiental (costas de lagoas e banhados)

m) ZPA4 - Zona de Proteção Ambiental (praia)

n) ZPA5 - Zona de Proteção Ambiental (sambaqui)



o) ZPA6 - Zona de Proteção Ambiental (proto dunas - Parque Temático)

II – Região II (Sudeste):

- a) ZRM1 - Zona Residencial Mista
- b) ZRUP1 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- c) ZRUP1(a) - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- d) ZRUP3 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- e) ZRUP5 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- f) ZRUP7 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- g) ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental (morros)
- h) ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental (dunas)
- i) ZPA3 - Zona de Proteção Ambiental (costas de lagoas e banhados)
- j) ZPA4 - Zona de Proteção Ambiental (praia)
- k) ZPU - Zona de Parque Urbano

III – Região III (Leste):

- a) ZRM1 - Zona Residencial Mista
- b) ZRM2 - Zona Residencial Mista
- c) ZRUP1 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- d) ZRUP1(a) - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- e) ZRUP2 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- f) ZRUP2(a) - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- g) ZRUP3 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- h) ZRUP4 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- i) ZRUP7 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- j) ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental (morros)
- k) ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental (dunas)
- l) ZPU - Zona de Parque Urbano
- m) ZP1 - Zona de Porto Industrial Comercial
- n) ZP2 - Zona de Porto Recreativo
- o) ZC1 - Zona Centro
- p) ZI4 - Zona Industrial
- q) ZSP - Zona de Serviços do Porto
- r) ZUE1 - Zona Uso Especial
- s) ZUE2 – Zona de Uso Especial

IV – Região IV (Oeste):

- a) ZC2 - Zona Centro
- b) ZSH - Zona Sítio Histórico
- c) ZR1 - Zona Rururbana
- d) ZR2 – Zona Rururbana
- e) ZRM2 - Zona Residencial Mista
- f) ZRUP1 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- g) ZRUP2 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar



- h) ZRUP3 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- i) ZRUP5 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- j) ZRUP6 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- k) ZRUP7 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- l) ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental (morros)
- m) ZPA3 - Zona de Proteção Ambiental (costas de lagoas e banhados)
- n) ZI1 - Zona Industrial (ZPE)
- o) ZI3 - Zona Industrial

V – Região V (Norte):

- a) ZC3 - Zona Centro
- b) ZRM1 - Zona Residencial Mista
- c) ZRM2 - Zona Residencial Mista
- d) ZRUP1 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- e) ZRUP2 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- f) ZRUP3 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- g) ZRUP4 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- h) ZRUP5 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- i) ZRUP6 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- j) ZRUP7 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar
- k) ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental (morros)
- l) ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental (dunas)
- m) ZPA3 - Zona de Proteção Ambiental (costas de lagoas e banhados)
- n) ZR1 - Zona Rururbana
- o) ZR2 - Zona Rururbana
- p) ZI1 - Zona Industrial (ZPE)
- q) ZI2 - Zona Industrial
- r) ZI3 - Zona Industrial.

[\(Artigo alterado pela Lei Complementar nº 5342/2022\)](#)

Art. 65. Nas AUE ocorrerão as Fases 1 e 2, indicadas nos Mapas 3 e 4 que integram esta Lei Complementar, a implementação se dará através dos projetos especiais PERN e PRIM, e através de condomínios e parcelamentos, submetidos a apreciação do CMPDDSI e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os projetos PERN e PRIM terão prioridade de implantação, independente de onde estejam localizados.

§ 2º. Os demais projetos de parcelamento e condomínios deverão obedecer a continuidade de expansão urbana, primeiramente a Fase 1 e, após, a Fase 2.

Capítulo II – Das restrições ambientais para parcelamento do solo e condomínio de edificações

Art. 66. Não poderão ser parcelados ou objeto de condomínio de edificações:



I - Nas ZPA, exceto mediante a realização de um Projeto Especial e sua Operação Concertada;

II – Nas ZRIE, exceto mediante a realização de um Projeto Especial e sua Operação Concertada.

III - Nos terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações.

IV - Nos terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

V - Nos terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

VI - Nos terrenos onde as condições geológicas e topográficas desaconselhem a edificação, constatadas a partir de análise técnica realizada por profissional habilitado da Prefeitura Municipal de Imbituba;

VII - Nas áreas de proteção especial, definidas na legislação, e naquelas onde o parcelamento do solo possa causar danos relevantes à flora e outros recursos naturais;

VIII - Nas áreas onde as condições ambientais ultrapassem os limites máximos dos padrões de qualidade ambiental ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, constatadas a partir de parecer emitido pela FATMA e pela Vigilância Sanitária Municipal, neste último caso;

Art. 67. Além do preceituado no artigo anterior, os projetos de parcelamento do solo e condomínio deverão atender toda a legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Art. 68. Nas AUPAM – Área Urbana de Proteção Ambiental, será permitida a implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários para atender o interesse das comunidades locais.

Capítulo III - Dos padrões de parcelamento do solo e condomínios de edificações

Art. 69. A aprovação de projetos de parcelamento do solo e condomínios de edificações dependerá da compatibilidade entre a finalidade do mesmo e o local onde estiver situado, observado o zoneamento previsto no Plano Regulador e nos Planos Particularizados, se existirem.

Art. 70. Num mesmo projeto de parcelamento do solo e condomínios de edificações poderão ser abrangidas áreas de diferentes finalidades.

Capítulo IV - Dos padrões de parcelamentos nas áreas urbanas de produção primária.

Art. 71. Os parcelamentos em AUPP serão compatibilizados à legislação pertinente para atividades do setor primário, até que o Poder Público Municipal edite Lei Complementar regulamentadora sobre o assunto.

TÍTULO II

Dos instrumentos de regulação das edificações



Capítulo I - Dos usos compatíveis

Art. 72. Para efeito desta Lei Complementar são consideradas as seguintes definições de usos do solo:

I - HABITAÇÃO INDIVIDUAL: edificação para moradia de uma família ou de uma ou mais pessoas unidas ou não por laços de parentesco;

II - HABITAÇÃO COLETIVA: edificações constituídas por mais de uma unidade de moradia;

III - HOTELARIA: local de residência ocasional ou transitória de pessoas não sujeita a outras regulamentações que as próprias do ramo;

IV - COMÉRCIO ATACADO: os depósitos ou armazéns gerais ou congêneres para fins de estocagem para atendimento ao comércio varejista;

V - COMÉRCIO VAREJO, CONSULTÓRIOS E ESCRITÓRIOS: o comércio de venda direta de bens e a prestação de serviços ao consumidor.

VI - COMÉRCIO DE ABASTECIMENTO: o comércio de venda direta ao consumidor de gêneros alimentícios, tais como bares, restaurantes, padarias, cafés e congêneres.

VII - CENTRO COMERCIAL E SUPERMERCADOS: O centro comercial é um complexo que vincula livremente locais especializados ou não, de diferentes tamanhos, dedicados à exposição e venda de bens, sendo que, o supermercado é o prédio que faz frente para a via pública, onde há exposição e venda por auto-serviço, de bens de consumo diário ou periódico;

VIII - ESTAÇÃO DE SERVIÇO: Local coberto ou semi-coberto para a venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e prestação de serviços imediatos à veículos;

IX - GARAGENS COLETIVAS ABERTAS: Locais abertos para guardar ou estacionar veículos;

X - GARAGENS COLETIVAS COBERTAS: Locais fechados para guardar ou estacionar veículos;

XI - OFICINAS: Qualquer atividade de prestação de serviços, de pequeno porte;

XII - INDÚSTRIA I: a indústria cuja instalação não exceda a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída; que não prejudiquem a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança; que não ocasione o movimento excessivo de pessoas e veículos; que não emita gases fétidos; poeiras e trepidações;

XIII - INDÚSTRIA II: é a indústria que com área construída superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e não ultrapassa a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), apresentando as características da Indústria I;

XIV - INDÚSTRIA III: é a indústria que apresenta área construída acima 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e inferior a 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), mas que, por suas características, apresentando demasiado movimento de veículos e pessoas;

XV - INDÚSTRIA IV: é a indústria com mais de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;

~~**XVI - ARMAZENAGEM DE CARGAS PORTUÁRIAS:** São os armazéns gerais ou depósitos para estocagem de cargas oriundas ou destinadas ao Porto de Imbituba.~~

~~**XVI - ARMAZÉNS DE CARGAS GERAIS E OU PORTUÁRIAS:** São os armazéns gerais ou depósitos para estocagem de cargas oriundas de importação ou destinadas a exportação. **(Inciso alterado pela Lei Complementar nº 3248/2007)**~~



XVI – ARMAZÉNS DE CARGAS GERAIS E OU PORTUÁRIAS: São os armazéns gerais ou depósitos para estocagem de cargas oriundas de importação ou destinadas a exportação. (Inciso alterado pela Lei Complementar nº 5342/2022)

XVII - ESCOLAS, CURSOS, BIBLIOTECAS E MUSEUS: Locais destinados para atividades educativas e culturais.

XVIII - DANCETERIA: Locais destinados para atividades festivas, de lazer e dança.

XIX CULTO: Local destinado para atividades de cunho religioso, místico e espiritual.

XX- CINEMAS E TEATROS: Locais destinados para atividades culturais.

XXI – CLUBES: Locais destinados para atividades festivas, esportivas, recreativas e de lazer.

XXII – JOGOS E ESPORTES: Locais destinados a jogos e esportes.

XXIII – ASSISTÊNCIA GERAL DE URGÊNCIA: Local destinado a atividades de saúde.

XXIV– VETERINÁRIA: Local destinado a atividades de saúde animal.

~~**XXV – AGRONEGÓCIO:** Unidade produtiva que transforma o produto agropecuário natural ou manufaturado para a sua utilização intermediária ou final. (Inciso criado pela Lei Complementar nº 3249/2007)~~

~~**XVI – EDÍCULA:** denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal, destinada à prática de serviços complementares da residência; (criado pela Lei Complementar nº 3952/2011)~~

XXV - AGRONEGÓCIO: Unidade produtiva que transforma o produto agropecuário natural ou manufaturado para a sua utilização intermediária ou final; e (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 5342/2022)

XXVI - EDÍCULA: denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal, destinada à prática de serviços complementares da residência. (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 5342/2022)

~~§ 1º Fica garantido o direito à emissão do Alvará de Construção a o Alvará de Funcionamento aos armazéns já edificados até a data da publicação desta Lei Complementar localizados nas regiões II, ZRM1 (centro), e região III, Z13 nos coeficientes, medidas e recuos que se encontrem edificados.~~

~~§ 2º Com relação à região II, ZRM1 (centro), não será admitida nenhum outra edificação com a finalidade para funcionamento de armazenamento de cargas gerais e/ou portuárias.~~

§ 1º Fica garantido o direito à emissão do Alvará de Construção a o Alvará de Funcionamento aos armazéns já edificados até a data da publicação desta Lei Complementar localizados nas regiões III, ZRM1 (centro), e região IV, Z13 nos coeficientes, medidas e recuos que se encontrem edificados.

§ 2º Com relação à região III, ZRM1 (centro), não será admitida nenhum outra edificação com a finalidade para funcionamento de armazenamento de cargas gerais e/ou portuárias.

(Parágrafos alterados pela Lei Complementar nº 5342/2022)

~~§ 3º O poder público municipal se compromete a garantir o direito a regularização e a emissão de Alvarás de Funcionamento aos armazéns já edificados até a data de publicação desta Lei Complementar aos armazéns localizados nas regiões II, ZRM1 e região III, ZRUP6, nos coeficientes, medidas e recuos, que se encontrem edificados. (Parágrafos criados pela Lei Complementar nº 3248/2007)~~

Capítulo II - Dos padrões de edificação



Art. 73. A edificação, visando a sua adequação às características das zonas, é regulada pelos padrões, cujas definições se apresentam a seguir:

I - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DO TERRENO: é a relação entre a projeção máxima da construção sobre o solo e a área total do terreno;

II - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO TOTAL: é o fator que, multiplicado pela área do terreno, define a área de construção máxima;

III - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO SEGUNDO USOS: é a relação entre a projeção máxima da construção sobre o solo e a área total do terreno, definido para cada uso;

IV - COEFICIENTE DE SOLO NATURAL ABSORVENTE: é a porcentagem da superfície total do terreno que não pode ser ocupada nem impermeabilizada;

~~**V - ALTURA:** é a distância vertical entre a referência de nível da edificação e a parte superior do último pavimento, incluindo os volumes de caixa de reserva de água e cobertura;~~

~~**V - ALTURA:** é a distância vertical entre a referência de nível da edificação e a parte superior do último pavimento, excluindo os volumes de caixa de reserva de água e telhado. *(alterado pela Lei Complementar nº 3952/2011)*~~

V - ALTURA: é a distância vertical entre a referência de nível da edificação e a parte superior do último pavimento, excluindo os volumes de caixa de reserva de água e telhado. *(Inciso alterado pela Lei Complementar nº 5342/2022)*

VI - REFERÊNCIA DE NÍVEL: Medida em todos os pontos do terreno natural e documentada mediante planta planialtimétrica do terreno; e

VII - RECÚOS: afastamento obrigatório da edificação em relação às divisas laterais, da frente e do fundo do terreno.

Parágrafo único. A soma dos diferentes coeficientes de aproveitamento segundo uso não poderá superar o coeficiente de aproveitamento total.

CAPÍTULO II-A DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

~~**Art. 73 A.** Consideram-se não computáveis as áreas edificadas que serão desconsideradas no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Total.~~

~~**Parágrafo único.** São consideradas áreas não computáveis:~~

~~**I** - Poço de elevadores;~~

~~**II** - central elétrica (de transformadores);~~

~~**III** - central de gás;~~

~~**IV** - floreiras de janela projetadas, no máximo, 50,00cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;~~

~~**V** - as áreas de garagens situadas no pavimento térreo sobre pilotis (sem alvenaria de vedação) e na projeção da edificação, exclusivamente de habitações coletivas;~~

~~**VI** - reservatórios (cisterna e reservatórios elevados) e seus equipamentos (bombas de recalque e pressurizadores de redes), ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,00 m (dois metros);~~

~~**VII** - áreas ocupadas com casas de máquinas para elevadores;~~



~~(Artigo criado pela Lei Complementar nº 3952/2011)~~

~~VIII – as áreas privadas de caráter externa abertas: sacadas até 12 m², terraços, pátios e jardins; (dispositivo acrescentado pela Lei Complementar nº 4166/2013)~~

~~IX – o pavimento destinado ao uso exclusivo de garagem, desde que não ultrapasse a um pavimento por edificação, sendo que este benefício será aplicado apenas na Zona Residencial Uni e Pluri Familiar 1 (ZRUP1); (Dispositivo acrescentado pela Lei Complementar nº 4726/2016)~~

~~X – o pavimento destinado ao uso exclusivo de garagem, desde que não ultrapasse a dois pavimentos por edificação, sendo que este benefício será aplicado apenas na Zona Centro (ZC), Zona Residencial Mista (ZRM) e Zona Residencial Uni e Pluri Familiar 1a e 2a (ZRUP1a e ZRUP2a); (Dispositivo acrescentado pela Lei Complementar nº 4726/2016)~~

~~XI – construções em terraços de cobertura destinados ao uso comum de recreação, desde que sua área fechada não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da área do pavimento tipo. (Dispositivo acrescentado pela Lei Complementar nº 4726/2016)~~

~~Art. 73-B. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Ocupação do Terreno não serão considerados os elementos constantes nos Incisos II, III, IV, VI e VII do artigo anterior.~~

~~(Artigo criado pela Lei Complementar nº 3952/2011)~~

~~Art. 73-B. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Ocupação do Terreno não serão considerados os elementos constantes nos Incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo anterior.~~

~~(Artigo alterado pela Lei Complementar nº 4166/2013)~~

~~Art. 73-B. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Ocupação do Terreno não serão considerados os elementos constantes nos Incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo anterior, e para efeito de cálculo da Altura da edificação não serão considerados os elementos constantes nos Incisos IX e X do artigo os elementos constantes nos Incisos IX, X e XI para efeito de cálculo da Altura da edificação. (Artigo alterado pela Lei Complementar nº 4726/2016)~~

CAPÍTULO II-B DAS EDÍCULAS

~~Art. 73-C. É admitida a construção de edícula, desde que respeitados os seguintes requisitos:~~

~~I – deverá ser uma unidade de apoio à edificação principal, necessariamente térrea, devendo constar do projeto arquitetônico;~~

~~II – a área da edícula não poderá ser superior a área construída da edificação principal, observado o limite máximo total de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) construídos;~~

~~III – deverá ser utilizados como área de lazer, serviços e garagem;~~

~~IV – contar com distância mínima entre a edícula e a edificação principal de 3,00 m (três metros), as quais poderão ser interligadas por um acesso coberto com largura não superior a 2,00 m (dois metros);~~

~~V – a profundidade máxima permitida da edícula será de 6,00 m (seis metros), excluído o beiral.~~

~~Parágrafo único. Ficam dispensados os recuos:~~

~~I – em ambas as laterais, nos lotes de meio de quadra;~~

~~II – na lateral oposta a da via pública, nos lotes de esquina; e~~



~~III~~ – de fundos.

~~(Artigo criado pela Lei Complementar nº 3952/2011)~~

CAPÍTULO II-A DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 73-A. Consideram-se não computáveis as áreas edificadas que serão desconsideradas no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Total.

Parágrafo único. São consideradas áreas não computáveis:

I - Poço de elevadores;

II - central elétrica (de transformadores);

III - central de gás;

IV - floreiras de janela projetadas, no máximo, 50,00cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;

V - as áreas de garagens situadas no pavimento térreo sobre pilotis (sem alvenaria de vedação) e na projeção da edificação, exclusivamente de habitações coletivas;

VI - reservatórios (cisterna e reservatórios elevados) e seus equipamentos (bombas de recalque e pressurizadores de redes), ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,00 m (dois metros);

VII - áreas ocupadas com casas de máquinas para elevadores;

VIII - as áreas privadas de caráter externa abertas: sacadas até 12 m², terraços, pátios e jardins;

IX - o pavimento destinado ao uso exclusivo de garagem, desde que não ultrapasse a um pavimento por edificação, sendo que este benefício será aplicado apenas na Zona Residencial Uni e Pluri Familiar 1 (ZRUP1);

X - o pavimento destinado ao uso exclusivo de garagem, desde que não ultrapasse a dois pavimentos por edificação, sendo que este benefício será aplicado apenas na Zona Centro (ZC), Zona Residencial Mista (ZRM) e Zona Residencial Uni e Pluri Familiar 1a e 2a (ZRUP1a e ZRUP2a);

XI - construções em terraços de cobertura destinados ao uso comum de recreação, desde que sua área fechada não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da área do pavimento tipo.

~~(Artigo criado pela Lei Complementar nº 5342/2022)~~

Art. 73-B. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Ocupação do Terreno não serão considerados os elementos constantes nos Incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo anterior, e para efeito de cálculo da Altura da edificação não serão considerados os elementos constantes nos Incisos IX e X do artigo os elementos constantes nos Incisos IX, X e XI para efeito de cálculo da Altura da edificação.

~~(Artigo criado pela Lei Complementar nº 5342/2022)~~

CAPÍTULO II-B DAS EDÍCULAS



Art. 73-C. É admitida a construção de edícula, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - deverá ser uma unidade de apoio à edificação principal, necessariamente térrea, devendo constar do projeto arquitetônico;

II - a área da edícula não poderá ser superior a área construída da edificação principal, observado o limite máximo total de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) construídos;

III - deverá ser utilizados como área de lazer, serviços e garagem;

IV - contar com distância mínima entre a edícula e a edificação principal de 3,00 m (três metros), as quais poderão ser interligadas por um acesso coberto com largura não superior a 2,00 m (dois metros);

V - a profundidade máxima permitida da edícula será de 6,00 m (seis metros), excluído o beiral.

Parágrafo único. Ficam dispensados os recuos:

I - em ambas as laterais, nos lotes de meio de quadra;

II - na lateral oposta a da via pública, nos lotes de esquina;e

III - de fundos.

(Artigo criado pela Lei Complementar nº 5342/2022)

Capítulo III – Dos empreendimentos industriais

Art. 74. O licenciamento de indústrias observará, além das disposições desta Lei Complementar, as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

~~**Art. 75.** O licenciamento de atividades extrativas minerais observará, além das disposições desta Lei Complementar, as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes, em especial no que se refere à recuperação ambiental das áreas exploradas.~~

~~§ 1º. No prazo de 1 (um) ano da vigência desta Lei Complementar o Poder Executivo, valendo-se de critérios técnicos, deverá identificar as jazidas possíveis de serem exploradas, com a consequente adequação dos limites das áreas e zonas do PDDSI à área da jazida, criando sub-zonas específicas para este uso.~~

~~§ 1º Até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2008 (dois mil e oito), sem prorrogação, o Poder Executivo, valendo-se de critérios técnicos, deverá identificar as jazidas passíveis de serem exploradas, com a consequente adequação dos limites das áreas e zonas do PDDSI à área da jazida, criando sub-zonas específicas para este uso. (Parágrafo alterado Lei Complementar nº 3250/2007)~~

~~§ 2º. Após a identificação de que trata este artigo, as jazidas e sua exploração serão instituídas por meio de lei municipal, contendo a previsão dos meios de sua exploração, em acatamento aos termos da legislação estadual e federal pertinentes à matéria.~~

~~§ 3º. Fica garantido o direito de exploração para as concessões já outorgadas anteriores à aprovação desta Lei.~~

~~§ 4º Até que se cumpra o que determina o § 1º deste artigo, caberá ao órgão competente municipal, licenciar, em caráter precário, os projetos de mineração segundo Projeto Especial ou Operação Concertada, observando-se as demais leis municipais, estaduais e federais, referente à matéria, não sendo~~



~~permitido licenciamento em Áreas de Preservação Permanente – APP e nas Zonas de Proteção Ambiental – ZPA. (Parágrafo criado pela Lei Complementar nº 3250/2007)~~

~~§ 5º Após o cumprimento, ou não, do § 1º deste artigo, no período de 90 (noventa) dias todas as licenças cedidas, em caráter precário, poderão ser revistas, podendo até serem anuladas. (Parágrafo criado pela Lei Complementar nº 3250/2007)~~

~~**Art. 75.** O licenciamento de atividades extrativas minerais observará, além das disposições desta Lei Complementar, as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes, em especial no que se refere à recuperação ambiental das áreas exploradas. (Alterado pela Lei Complementar nº 3942/2011)~~

Art. 75. O licenciamento de atividades extrativas minerais observará, além das disposições desta Lei Complementar, as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes, em especial no que se refere à recuperação ambiental das áreas exploradas.
(Artigo alterado pela Lei Complementar nº 5342/2022)

Capítulo IV – Dos empreendimentos imobiliários

Art. 76. O licenciamento de empreendimentos imobiliários observará, além das disposições desta Lei Complementar, as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

§ 1º. No prazo de 1 (um) ano da vigência desta Lei Complementar o Poder Executivo, deverá identificar os empreendimentos imobiliários, anteriormente aprovados e ainda em fase de execução, para adequar seu cronograma de obras.

§ 2º. Fica garantida a execução e construções previstas na forma da Lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77. No prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias da vigência desta Lei Complementar o Município de Imbituba realizará as adequações nos demais diplomas legais que disciplinam as matérias reguladas nessa lei, dando aplicação efetiva às disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados até 29 de junho de 2005, pertinentes às legislações revogadas por esta Lei Complementar, serão analisados sob a égide das Leis Municipais nº 372/74, 375/74, 376/74, 377/74, 475/77, 567/79, 569/79, 806/85, 846/86, 858/86, 1119/90, 1535/96, 1708/97, 1709/97, 1836/98. (Parágrafo único incluído pela Lei Complementar nº 2679/2005)

Art. 78. Ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba aplicam-se subsidiariamente as diretrizes gerais da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.



TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 79. Os projetos de que tratam esta Lei, de acordo com as prioridades previstas nos seus textos e anexos, ficarão condicionados à previsão orçamentária para sua elaboração e implementação, e deverão acatar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal vigente à época destes atos.

Art. 80. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 81. Ficam revogadas as Leis n.º 372, de 16/12/74; 375, de 16/12/74; 475, de 18/11/77; 567, de 26/10/79; 569, de 26/10/79; 806, de 17/05/85; 858, de 23/04/86; 1119, de 19/11/90; 1535, de 23/05/96; 1708 e 1709, de 04/12/97; 1836, de 20/10/98 e demais disposições em contrário.

Imbituba, 19 de março de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VALMIRA SEBOND BRANCO
Vice-Presidente

Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 19 de março de 2005.

Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|--|--|---|--|--|---|
| ZONA ZPA2 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (dunas - golfe) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | — | Relação máxima entre lados do quarteirão | — |
| Lote mínimo (m ²) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,04 | | | |
| Altura (m) | 42 | Obs. Cobertura com inclinação mínima 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Clubes / Jogos e esportes | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial | | | | | |
| (Anexo atualizado pela Lei Complementar nº 3398/2008) | | | | | |
| -NOTA: Edificações mínimas de infraestrutura básica para uso compatível. | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|--|---------------------------------------|---|---|--|---|
| ZONA ZPA4 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (praia) | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | ITAPIRUBÁ | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | — | Relação máxima entre lados do quarteirão | — |
| Lote mínimo (m ²) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | |
| Altura (m) | - | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Trilhas de interpretação e acesso. Instalação de instrumentos científicos e custódia Sanitários. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| -NOTA: Não existem edificações que correspondam aos Usos Compatíveis. | | | | | |

(Atualizado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--|--|-----|
| ZONA ZPA4 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (morros) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ITAPIRUBÁ | | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | --- | Relação máxima entre lados do quarteirão | --- |
| Lote mínimo (m ²) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,05 | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs. Cobertura com inclinação mínima 20° | | | |
| Recuos: Das áreas de preservação permanente de acordo com a legislação. Dos limites com outros lotes: 10% do comprimento do lado maior | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Autonomia energética e saneamento com reciclagem de resíduos | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Hotelaria, comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de danceateria. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva. (Atualizado pela Lei Complementar nº 3398/2008) | | | | | |
| NOTA: Entrada de veículo e estacionamentos devem estar em áreas contíguas aos limites com outros estacionamentos ou ruas de acesso. | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|---|---------------------------------------|------------------------------------|---|--|-----|
| ZONA ZPA5 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (sambaqui) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | --- | Relação máxima entre lados do quarteirão | --- |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | |
| Altura (m) | - | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Trilhas de interpretação e acessos. Ecomuseus | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial | | | | | |

-NOTA: Sujeito a Projeto Especial

(Atualizado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|---|---------|---|---|---|---|
| ZONA ZPA6 | | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (proto dunas - Parque Temático) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | |
| ITAPIRUBÁ | | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | — | Relação máxima entre lados do quarteirão | — |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,1 | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,2 | | | |
| Altura (m) | 42 | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Culto / Cinemas e Teatros / Clubes / Jogos e Esportes / Escolas, Museus, Cursos e Biblioteca. | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | Sujeito a projeto especial | | | |
| Sujeito a Proteção Especial | | Estacionamento para demanda máxima, incluído no lote. Fornecimento de infraestrutura básica completa autônoma ou integrada à rede. | | | |
| <i>(Atualizado pela Lei Complementar nº 3398/2008)</i> | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº I | | | | | |
|---|---------------------------------------|---|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP7 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | | ITAPIRUBÁ | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:3,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 2000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio de 30 esquina 35 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,12 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,15 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. Inclinação mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 10m | 30% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 60% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| Em lotes de 4000m ² ou mais: COT=0,12 E CAT=0,2 Altura máxima de 9m. | | | | | |
| Em lotes de 10000m ² ou mais: COT=0,12 E CAT=0,25 Altura máxima de 12m. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Comércio abastecimento / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Clubes / Jogos e esportes. Em lotes de 4000m ² ou mais também é permitido uso para Habitação coletiva e Hotelaria. Em lotes de 10.000m ² ou mais é permitido uso também para Culto. | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva. (Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 3398/2008) | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura com inclinação (inclinação mínima 20°) | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|--|---|---|---|--|--------------------|
| ZONA ZRPU4 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | | ITAPIRUBÁ | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 600 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,25 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,5 | | | |
| Altura (m) | 9 e 7 na faixa de 100m a partir da faixa de marinha | Obs. Inclinação mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frete | Fundo | | | |
| | 5 m | 30% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 3m e 1,5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 35% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio abastecimento / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Jogos e Esportes / Assistência geral e de urgências / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| NOTA: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°) | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRM4 | ZONA RESIDENCIALMISTA | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não-contígua 5ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 12 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 – Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,45 | Padrão da distribuição das edificações – Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 4 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. Altura mínima 6 m | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 4 m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | 3 m | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 15% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio abastecimento / Centro Comercial e Supermercados / Estação de serviço / Garagens coletivas abertas e cobertas / Oficinas, Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Assistência geral e de urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida- | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº I | | | | | |
|--|--|--|---|--|----------------------|
| ZONA ZRUP6 | ZONA RESIDENCIAL ECOLÓGICA UNIE PLURIFAMILAR | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | ITAPIRUBÁ | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não contígua 5ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:3,5 |
| Lote mínimo (m2) | 4000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 25 – esquina 30 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 – Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,15 | Padrão da distribuição das edificações – Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,25 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. Altura mínima 6 m | | | |
| Recuos | Frente | 5 m | Fundo 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | - | Bilateral 3m e 5m | | |
| | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 60% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio abastecimento / Comércio Varejo / Clubes / Jogos e esportes – | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°) | | | | | |

(Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº1 | | | | | |
|--|---------------------------------|------------------------------------|---|--|--------------------|
| ZONA ZC2 | ZONA CENTRO | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não contígua 2ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 12 esquina 16 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,6 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 1,6 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. Altura máxima 6 m | | | |
| Recuos | Frente | 4m | 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | | Bilateral | | |
| | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Atacado / Comércio abastecimento / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Centro Comercial e Supermercados / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Danceterias / Cinemas e Teatros / Clubes / Jogos e esportes / Assistência geral e de urgência / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |

(Atualizado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRM2 | ZONA RESIDENCIAL MISTA | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não-contígua 5ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 12 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 4 | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs. Altura mínima 6 m | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 4 m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 15% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio abastecimento / Centro Comercial e Supermercados / Estação de serviço / Garagens coletivas abertas e cobertas / Oficinas, Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Assistência geral e de urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida- | | | | | |

(Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº 1 | | | | | |
|---|---|------------------------------------|---|--|---|
| ZONA ZPA3 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (costas de lagoas e banhados) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | — | Relação máxima entre lados do quarteirão | — |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | |
| Altura (m) | - | Obs. | | | |
| Recuos Das áreas de preservação permanente de acordo com a legislação. Dos limites com outros lotes: 10% do comprimento do lado maior | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Trilhas de interpretação e acesso. Instalação de instrumentos científicos e custódia Sanitários Rancho de pesca comunitário. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| | | | | | |
| -NOTA: Não existem edificações que correspondam aos Usos Compatíveis. | | | | | |

(Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº1 | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP4 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha - Não contígua 2ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:4,5 | Testada mínima do lote (m) | meio 12 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Em terrenos com encostas com inclinação entre 20 e 30%: lote mínimo 600m ² | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 4 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 4 m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | 3 m | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Oficinas / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgência / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |

(Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº1 | | | | | |
|---|---------------------------------------|------------------------------------|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP2 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha - Não contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 450 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Em terrenos com encostas com inclinação entre 20 e 30%: lote mínimo 600m ² | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | 4 m | 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | - | Bilateral | | |
| | | | 3m e 1,5m | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgência / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

-NOTA: Esquema da altura máxima permitida

(Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº1 | | | | | |
|---|--|---|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP3 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | ITAPIRUBÁ | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha - Não-contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 600 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Em terrenos com encostas com inclinação entre 20 e 30%: lote mínimo 600m ² | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 e 7 na faixa de 100m a partir da faixa marinha | Obs. Inclinação mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 5 m | 25% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | | 3m e 1,5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Jogos e Esportes. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva (Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 3398/2008) | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|--|--|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP4a | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IMBITUBA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não contígua 2ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:4,5 | Testada mínima do lote (m) | meio 12 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Em terrenos com encostas com inclinação entre 20 e 30%: lote mínimo 600m ² | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,6 | Padrão da distribuição das edificações – Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 2 | | | |
| Altura (m) | 45 | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | 4 m | 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | 3 m | Bilateral | | |
| | | | - | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Oficinas / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgência / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |

(Anexo acrescentado pela [Lei Complementar nº 3333/2008](#) e alterado pela [Lei Complementar nº 3411/2008](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP2a | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IMBITUBA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha - Não contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 450 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Em terrenos com encostas com inclinação entre 20 e 30%: lote mínimo 600m ² | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,6 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 2,4 | | | |
| Altura (m) | 12 | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | 4 m | 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | | Bilateral | | |
| | - | | 1,5 m | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Oficinas / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgência / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3333/2008 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 3411/2008 e Lei Complementar nº 3517/2009)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|---------------------------------------|------------------------------------|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP4 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IMBITUBA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não contígua 2ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:4,5 | Testada mínima do lote (m) | meio 12 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Em terrenos com encostas com inclinação entre 20 e 30%: lote mínimo 600m ² | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações – Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 1,5 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. | | | |
| Recuos | Frente | 5 m | 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | 3 m | Bilateral | | |
| | | | - | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Oficinas / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgência / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |

(Anexo atualizado pela Lei Complementar nº 3333/2008, e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 3411/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP3 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| IMBITUBA | | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 600 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. Altura máxima 6 m | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 5 m | 25% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 3m e 1,5 m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem, no entanto, ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Jogos e esportes / Indústrias e agro indústrias para aproveitamento de óxido de ferro e gesso agrícola (sulfato de cálcio di hidratado) existência na área. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3411/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|---------------------------------------|------------------------------------|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP2 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IMBITUBA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha – Não contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 450 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 – Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações – Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | | | | |
| Recuos | Frente | 5 m | 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | - | Bilateral | | |
| | | | 3 m a 1,5 m | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio Abastecimento / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgência / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3333/2008 e atualizado pela Lei Complementar nº 3411/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|--|---------------------------------------|---|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP7 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| IMBITUBA | | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:3,5 |
| Lote mínimo (m2) | 2000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 30 esquina 35 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,12 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,15 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. Cobertura com inclinação mínima de 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 40 m | 30% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 60% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| Em lotes de 4000m ² ou mais: COT=0,12 E CAT=0,2 Altura máxima de 9m. | | | | | |
| Em lotes de 10000m ² ou mais: COT=0,12 E CAT=0,25 Altura máxima de 12m. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Comércio Abastecimento / Comércio Varejista / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Clubes / Jogos e esportes. Em lotes com 4.000m ² ou mais também permitido o uso para Habitação coletiva e Hotelaria. Em lotes com 10.000m ² ou mais é permitido também o uso para Culto. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20%) | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3411/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|-------------|--|-----------|---|---------------------------|
| ZONA ZC4 | ZONA CENTRO | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IMBITUBA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | existente | Relação máxima entre lados do quarteirão | existente |
| Lote mínimo (m ²) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:4,5 | Testada mínima do lote (m) | meio — 10 esquina — 15 |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,75* | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 4,80 | | | |
| Altura (m) | | 24 | | | |
| Recuos: Facultado até o 2º pavimento. | | Frente | Fundo | | |
| | | - | - | | |
| | | Lateral | Bilateral | | |
| | | 1,50 | - | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo / Escritório e Consultório / Comércio atacadado / Comércio abastecimento / Centro Comercial e Supermercados / Escolas, Bibliotecas, Museus / Dançeteria / Culto / Cinemas e Teatros / Clubes / Jogos e esportes / Assistência geral e de urgências / Veterinária / Estação de serviços / Oficinas | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva. | | | | | |
| Deverá ser previsto sistema de tratamento de esgoto individual em conformidade com as normas do Conselho Estadual do Meio Ambiente. | | | | | |
| Nas Habitações Residenciais e/ou Comerciais deverá ser prevista, no mínimo, uma vaga de estacionamento por unidade privativa. | | | | | |
| * Nos 1º e 2º pavimentos o coeficiente de ocupação é de 0,75 e os recuos facultados pela existência ou não de aberturas. | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3333/2008 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 3411/2008)

(alterado pela Lei Complementar nº 3768/2010)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| | | | | | |
|--|----------------|---|--|---|---------------------------|
| REGIÃO Nº II | | | | | |
| ZONA ZRM4 | | ZONA RESIDENCIAL MISTA | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | |
| | | | | IMBITUBA | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 2ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m²) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:4,5 | Testada mínima do lote (m) | meio 10 esquina 15 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | | 0,6 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | | 2 | | | |
| Altura (m) | 12 | | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| Alinhamento Obrigatório | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio atacado / Centro comercial e Supermercados / Comércio abastecimento / Estação de serviço / Garagens coletivas abertas e cobertas / Oficinas / Escolas, Bibliotecas, Museus / Danceterias / Culto / Clubes / Jogos e esportes, Assistência geral e de urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

-NOTA: Esquema da altura máxima permitida-

(Anexo alterado pela [Lei Complementar nº 3248/2007](#) e, posteriormente, pela [Lei Complementar nº 3333/2008](#) e pela [Lei Complementar nº 3411/2008](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|------------------------|---|--|--|--------------------|
| ZONA ZRM2 | ZONA RESIDENCIAL MISTA | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IMBITUBA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 2ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:4,5 | Testada mínima do lote (m) | meio 10 esquina 15 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,6 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 2 | | | | |
| Altura (m) | 12 | | | | |
| Recuos | Frete | Fundo | | | |
| | - | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. Alinhamento Obrigatório | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio atacado / Centro comercial e Supermercados / Comércio abastecimento / Estação de serviço / Garagens coletivas abertas e cobertas / Oficinas / Escolas, Bibliotecas, Museus / Danceterias / Culto / Clubes / Jogos e esportes, Assistência geral e de urgência / Veterinária / Armazéns Gerais. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva Para uso compatível de Garagens coletivas e Estações de Serviços, para utilização de caminhões deverá ser implantado uma cortina arbórea de 5m, quando possuir habitações lideiras. | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida- | | | | | |

(Anexo acrescentado pela Lei Complementar nº 333/2008 e atualizado pela Lei Complementar nº 341/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|--|--------------------------|--|---|--|-------|
| ZONA ZP2 | ZONA DE PORTO RECREATIVO | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IMBITUBA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 5ha | Quarteirão mínimo | 1/2 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 2500 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | 30 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 4 | | | |
| Altura (m) | 12 | Obs. Altura mínima 6 m | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Segundo Projeto Especial | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio atacado / Comércio abastecimento / Danceterias / Culto / Cinemas e Teatros / Clubes / Jogos e esportes. Marina náutica, Atracadouros de passeios turísticos e/ou barcos privados de recreio / Rancho comunitário de pesca | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

(Anexo atualizado pela Lei Complementar nº 3247/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|---|--|---|
| ZONA ZP4 | ZONA DE PORTO INDUSTRIAL COMERCIAL | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IMBITUBA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | — | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | |
| Altura (m) | - | Obs. | - | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Segundo Projeto Especial | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Zona de processamento de exportações / Indústria I e II / Armazenamento de cartas portuárias / Oficinas / Estação de Servidor de uso exclusivo portuário / Escritório relacionados a atividade portuário | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Segundo Projeto Especial | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|--|-----------------------|---|---|--|---|
| ZONA ZPU | ZONA DE PARQUE URBANO | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IMBITUBA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | — | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2- Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,1 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,2 | | | | |
| Altura (m) | 12 | Obs. | - | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Segundo Projeto Especial | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| ZPU - PARQUE URBANO LAGOA DA USINA | | | | | |
| ZPU1 - PARQUE URBANO RIO PAES LEME | | | | | |
| ZPU2 - PARQUE URBANO MORRO DA CAMARINHA | | | | | |
| ZPU4 - PARQUE TRILHA DO FAROL | | | | | |
| ZPU5 - PARQUE URBANO LAGOA DO CANTAGALO | | | | | |
| ZPU6 - PARQUE URBANO MORRO DO MIRIM | | | | | |
| ZPU7 - PARQUE URBANO PORTO DA VILA | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Segundo PROJETO ESPECIAL | | | | | |

NOTA: Segundo Projeto Especial
Incluir áreas de estacionamento para demanda máxima.

(Anexo alterado pela [Lei Complementar nº 3247/2007](#) e, posteriormente, pela [Lei Complementar nº 3333/2008](#) e pela [Lei Complementar nº 3411/2008](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|---------------------------|--|---|--|-------|
| ZONA ZSP | ZONA DE SERVIÇOS DO PORTO | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IMBITUBA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 5ha | Quarteirão mínimo | 4ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 5000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | 50 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,75 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. | - | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 40 m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 5 a 10 m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Para uso relacionados diretamente com a atividade portuária: Escritório / Comércio atacadado / Estação de serviço / Garagem Coletiva aberta e coberta / Oficinas / Armazéns Portuários / Indústria I e II | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Segundo PROJETO ESPECIAL | | | | | |

NOTA: Segundo Projeto Especial
Estacionamento e movimentos de carga incluídos dentro do lote

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3247/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | | |
|--|--|------------------------------------|---|--|---|---|
| ZONA ZRIE | ZONA DE SERVIÇOS DO PORTO (administ comere ranchos comunitários para pesca) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | IMBITUBA | | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - | |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - | |
| Observações e restrições ambientais | | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | | |
| Altura (m) | - | Obs. | | | | - |
| Recuos | Frente | Fundo | | | | - |
| | Lateral | Bilateral | | | | - |
| | - | - | | | | - |
| | - | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária | | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | | |
| Trilhas de interpretação e acesso. Instalação de instrumentos científico e custódia Sanitários | | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | | |
| NOTA: Não existem edificações que correspondam aos Usos Compatíveis | | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|---|------------------------------------|---|--|---|
| ZONA ZUE | ZONA USOS ESPECIAIS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | | IMBITUBA | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | |
| Altura (m) | - | Obs. | - | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Segundo PROJETO ESPECIAL | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| ZUE 1 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | |
| ZUE 2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Segundo PROJETO ESPECIAL | | | | | |

NOTA: Segundo Projeto Especial

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3247/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|--|---------------------------------------|---|---|--|---|
| ZONA ZPA2 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (dunas) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IMBITUBA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,05 | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs. Inclinação mínima da cobertura 20º | | | |
| Recuos: Das áreas de preservação permanente de acordo com legislação. Dos limites com outros lotes: 10% do comprimento do lado maior. | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial. Autonomia energética e saneamento com reciclagem de resíduos | | | | | |
| USOS COMPATIVAIS | | | | | |
| Hotelaria, comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de dançeteria. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha | | | | | |
| NOTA: Blocos edificadas não maiores que 10% do coeficiente de aproveitamento total. Com lay out organizado em "clusters". Entrada de veículos e estacionamento devem estar em áreas contíguas aos limites com outros loteamentos, e ou ruas de acesso. | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|--|-------------------------------------|---|---|--|---|
| ZONA ZPA4 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (morros) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IMBITUBA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,05 | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs. Inclinação mínima da cobertura 20º | | | |
| Recuos: Das áreas de preservação permanente de acordo com legislação. Dos limites com outros lotes: 10% do comprimento do lado maior. | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Autonomia energética e saneamento com reciclagem de resíduos | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Hotelaria, comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de dançeteria / Casa de Repouso. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha | | | | | |
| NOTA: Blocos edificadas não maiores que 10% do coeficiente de aproveitamento total. Com lay-out organizado em "clusters". Entrada de veículos e estacionamento devem estar em áreas contíguas aos limites com outros loteamentos, e ou ruas de acesso. | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3247/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº II | | | | | |
|---|-----------------|--|---|--|-------|
| ZONA Z14 | ZONA INDUSTRIAL | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IMBITUBA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 4ha | Quarteirão mínimo | 4ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 5000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | 50 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,75 | | | |
| Altura (m) | 12 | Obs. | | | |
| Recuos: | Frente | Fundo | | | |
| | 40 | 15% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | 5m | | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá se de solo natural absorvente | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Oficinas / Indústria I, II, III e IV e Usos comerciais, Armazenamento de Cargas Portuárias. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva. Na limitação de altura excectuam-se silos e castelos d'água. | | | | | |

(Anexo alterado pela [Lei Complementar nº 3247/2007](#) e, posteriormente, pela [Lei Complementar nº 3411/2008](#) e [Lei Complementar nº 3689/2010](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | | |
|---|----------------------|--|---|--|---|---|
| ZONA ZSH | ZONA SÍTIO HISTÓRICO | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | | |
| | | NOVA BRASÍLIA | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - | |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - | |
| Observações e restrições ambientais | | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | | |
| Altura (m) | - | Obs. | | | | - |
| Recuos: | Frente | Fundo | | | | - |
| | Lateral | Bilateral | | | | - |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial | | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | | |
| | | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | | |
| Sujeito a Proteção Especial | | | | | | |
| - só poderá ser feita restauração. A edificação de novas construções só poderá ser feita mantendo característica açoriana original | | | | | | |
| NOTA: Sujeito a Projeto Especial | | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|-------------|--|---|--|--------------------|
| ZONA ZC2 | ZONA CENTRO | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | NOVA BRASÍLIA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | 1 Ha (existente) | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 10 esquina 15 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,6 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 1,2 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs. Altura mínima 6 m | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | 20% da média das laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio atacado / Comércio abastecimento / Centro Comercial e Supermercados / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Danceterias / Culto / Cinemas e Teatros / Clubes / Jogos e Esportes / Assistência geral e urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|-------------------------------------|--|---|--|------------------------|
| ZONA ZRUP2 | ZONARESIDENCIAL UNIE PLURI FAMILIAR | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | NOVA BRASÍLIA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha Não-contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m2) | 450 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 -esquina 15 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs: | | | |
| Recuos | Frente | 20% da média das laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | | 3m e 1,5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio atacado / Comércio abastecimento / Oficinas / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Culto / clubes / Jogos e Esportes / Assistência geral e urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|---|----------------------------------|--|---|--|------------------------|
| ZONA ZRM2 | ZONA RESIDENCIAL MISTA | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | NOVA BRASÍLIA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha Não-contígua 5ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 360 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 12 -esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 1,1 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs: | | | |
| Recuos | Frente | 5m | 20% da média das laterais do lote | | |
| | Lateral | 1,5m | Bilateral | | |
| | | | - | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio Varejo, Escritório e Consultório / Comércio abastecimento / Centro Comercial e Supermercados / Estação de serviço / Garagens coletivas abertas e cobertas / Oficinas / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Culto / Assistência geral e urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Esquema da altura máxima permitida | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|----------------------------------|---|---|--|--------------------|
| ZONA ZRUP6 | ZONA RESIDENCIAL MISTA | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | NOVA BRASÍLIA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha Não-contígua 5ha | Quarteirão mínimo | 2 ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 2000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 30-esquina 35 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,12 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,20 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs:- Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 40 m | 30% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | 5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 60% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio abastecimento / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Culto- | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Segundo Projeto Especial AEIS Esquema de altura máxima permitida e exigência de cobertura com inclinação mínima de 20°- | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|-------------------------------------|--|---|--|------------------------|
| ZONA ZRUP3 | ZONARESIDENCIAL UNIE PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| NOVA BRASÍLIA | | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1ha Não-contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5 |
| Lote mínimo (m ²) | 600 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio 15 -esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs- Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | 5m | 30% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | - | Bilateral | | |
| | - | - | 3 m a 1,5 m | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório, Comércio de abastecimento / Oficinas / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Jogos e esportes | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| -NOTA: Segundo Projeto Especial AEIS Esquema de altura máxima permitida e exigência de cobertura com inclinação mínima de 20°. | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|---|-----------------------|---|---|--|-------|
| ZONA ZI4 | ZONA INDUSTRIAL (ZPE) | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | NOVA BRASÍLIA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | _____ |
| Lote mínimo (m2) | 4ha | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | - | | | | |
| Altura (m) | - | Obs:- | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Oficinas / Indústrias I, II, III E IV / Armazéns de Cargas Portuárias / Armazém Gerais. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Zona com planificação existente. | | | | | |

(Uso compatíveis alterado pela Lei Complementar nº 3247/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|--|---|--|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP7 | ZONA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E PLURIFAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | NOVA BRASÍLIA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 3 ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5- |
| Lote mínimo (m ²) | 2000 | Relação máxima entre lados do lote | 4:3 | Testada mínima do lote (m) | Meio 30 Esquina 35 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,12 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,15 | | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs: Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 40m | 30% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 5 m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 60% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| Em lotes de 4000m ² ou mais: COT=0,12 E CAT=0,2 Altura máxima de 9m. | | | | | |
| Em lotes de 10000m ² ou mais: COT=0,12 E CAT=0,25 Altura máxima de 12m. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual e coletiva / Comércio abastecimento / Hotelaria / Culto / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Clubes / Jogos e esportes. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

Nota: Segundo Projeto Especial (PERN) Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura com inclinação mínima de 20°.

(Lote mínimo e usos compatíveis alterados pela Lei Complementar nº 3247/2007).



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|---------------|--|---|--|--------------------|
| ZONA Z13 | ZONA DE PeMEs | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | NOVA BRASÍLIA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 40ha | Quarteirão mínimo | 2ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5- |
| Lote mínimo (m2) | 5000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | meio-50-esquina-60 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2- Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,75 | | | |
| Altura (m) | - | Obs:- | - | | |
| Recuos | Frente | 20m | 15% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | - | Bilateral | | |
| | | | 5 m | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Habitação individual / Oficinas / Indústrias I e II / Armazém de Cargas Portuárias / Armazém Gerais / Estação de Serviço | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Zona com planificação existente. | | | | | |

(Atualizado pela Lei Complementar nº 3247/2007 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 3398/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|-----------------|--|---|--|--------------------|
| ZONA Z12 | ZONA INDUSTRIAL | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | NOVA BRASÍLIA | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 40ha | Quarteirão mínimo | 2ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 4:2,5- |
| Lote mínimo (m ²) | 5000 | Relação máxima entre lados do lote | 4:3 | Testada mínima do lote (m) | meio-50-esquina-60 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,75 | | | |
| Altura (m) | - | Obs:- | - | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 20m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 40m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Oficinas / Indústrias I, II, III e IV / Armazéns de Cargas Portuárias / Armazém Gerais | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Segundo Projeto Especial | | | | | |

(Alterado pela Lei Complementar nº 3247/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|--|--|--|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP4 | ZONA RESIDENCIAL UNIF E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1 ha Não-contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 4:2,5- |
| Lote mínimo (m2) | 600 | Relação máxima entre lados do lote | 4:3 | Testada mínima do lote (m) | Meio 15 Esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,25 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,5 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs- Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | -5 m | 30% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 3m a 1,5 m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 35% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVELIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Escritório e Consultório / Comércio varejo / Comércio abastecimento / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Jogos e esportes / Assistência geral e de urgências / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°) | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº III | | | | | |
|---|---|------------------------------------|---|--|---|
| ZONA ZPA3 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (costas de lagoas e banhados) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | NOVA BRASÍLIA | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | - | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,04 | | | | |
| Altura (m) | - | Obs:- | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Segundo PROJETO ESPECIAL | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Culto / Clubes / Jogos e esportes / Marinas e Atracadouros | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| | | | | | |

Nota: Sujeito a Projeto Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|--|--|---|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP6 | ZONA RESIDENCIAL ECOLÓGICA UNIFAMILIAR | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IBIRAQUERA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1 ha Não-contígua 5ha | Quarteirão mínimo | 1 ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:3,5- |
| Lote mínimo (m ²) | 4000 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | Meio-25 Esquina-30 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,15 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,25 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs - Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | 10 m | 20% da média entre as laterais do lote | | |
| | Lateral | - | Bilateral | | |
| | - | - | 3m e 5 m | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 60% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVELIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio abastecimento / Comércio varejo / Clubes / Jogos e esportes | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°) | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|---------------------------------------|---|--|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP5 | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | IBIRAQUERA | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1 ha Não-contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 2 ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5- |
| Lote mínimo (m2) | 800 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | Meio-20 Esquina-25 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2- Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,25 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,4 | | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs:- Inclinações mínima da cobertura 20º | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 8 m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 3 m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 40% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio abastecimento / Clubes / Jogos e esportes / Assistência Geral e de urgência. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20º) | | | | | |

(Anexo alterado pela [Lei Complementar nº 3328/2008](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|---|------------------------------------|---|--|---|
| ZONA ZRIE | ZONA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ilhas) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | | IBIRAQUERA | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | - | | | |
| Altura (m) | - | Obs: | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária | | | | | |
| USOS COMPATÍVEIS | | | | | |
| Trilhas de interpretação e acesso. Instalação de instrumentos científicos e custódia. Sanitários. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| | | | | | |

Nota: De acordo com projeto especial, não existem edificações que correspondam aos Usos Compatíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|--|--|---|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP7 | ZONA RESIDENCIAL ECOLÓGICA UNIFAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 3ha | Quarteirão mínimo | 4 ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 4:3,5- |
| Lote mínimo (m2) | 2000 | Relação máxima entre lados do lote | 4:3 | Testada mínima do lote (m) | Meio-30 Esquina-35 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,12 | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,15 | | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs:- Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 40 m | 30% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 5 m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 60% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente | | | | | |
| Em lotes de 4000m2 ou mais: COT=0,12 e CAT=0,2 Altura máxima 9m | | | | | |
| Em lotes de 10000m2 ou mais: COT=0,12 e CAT=0,25 Altura máxima 12m | | | | | |
| USOS COMPATIVELIS | | | | | |
| Habitação individual / Hotelaria / Comércio abastecimento / Comércio varejista / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Clubes / Jogos e esportes. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°) | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|----------------------------|---|--|--|---|
| ZONA ZRA2 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,05 | | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs:- Inclinações mínima da cobertura 20º | | | |
| Recuos Das áreas de preservação permanente de acordo com a legislação. Dos limites com outros lotes: 10% do comprimento do lado maior | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial. Autonomia energética e saneamento com reciclagem de resíduos. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Hotelaria, comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de danceateria. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Blocos edificadas não maiores que 10% do coeficiente de aproveitamento total. Com lay out organizado em "clusters" Entradas de veículos e estacionamentos devem estar em áreas contíguas aos limites com outros loteamentos, e ou ruas de acesso. | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|--|--|---|--|---|
| ZONA ZPA4 | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (morros) | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IBIRAQUERA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | 4000 | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,15 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,25 | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs:- Inclinações mínima da cobertura 20º | | | |
| Recuos Das áreas de preservação permanente de acordo com a legislação. Dos limites com outros lotes: 10% de empimento do lado maior | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | 3m e 5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial. Autonomia energética e saneamento com reciclagem de resíduos. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Hotelaria, habitação coletiva e individual, comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de danceteria / Casas de repouso. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20º) | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 3411/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|----------------------------|---|---|--|---|
| ZONA | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ZPA4 | | | IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,05 | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs:- Inclinações mínima da cobertura 20º | | | |
| Recuos Das áreas de preservação permanente de acordo com a legislação. Dos limites com outros lotes: 10% de empimento do lado maior | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Trilhas de interpretação e acesso. Instalação de instrumentos científicos e custódia. Sanitários. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Não existem edificações que correspondam aos Usos Compatíveis | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|---|---|--|--|---|
| ZONA | ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (costas de lagoas e banhados) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ZPA3 | | | IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m ²) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | - | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | - | | | | |
| Altura (m) | - | Obs: | - | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Trilhas de interpretação e acesso. Instalação de instrumentos científicos e custódia. Sanitários. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| | | | | | |

Nota: Não existem edificações que correspondam aos Usos Compatíveis

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|-------------|--|---|--|-----------------------|
| ZONA ZC3 | ZONA CENTRO | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 4 ha | Quarteirão mínimo | 4 ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 4:2,5- |
| Lote mínimo (m ²) | 450 | Relação máxima entre lados do lote | 4:3,5 | Testada mínima do lote (m) | Meio 12 Esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs- Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | 5 m | 20% da média entre as laterais do lote - mínimo 7 m | | |
| | Lateral | - | Bilateral | | |
| | - | - | - | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo / Escritório e Consultório / Comércio atacado / Comércio abastecimento / Centro comercial e supermercados / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Cinema e teatros / Clubes / Jogos e esportes / Assistência Geral e de urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

Nota: Esquema da altura máxima permitida.

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|--|------------------------|--|---|--|-----------------------|
| ZONA | ZONA RESIDENCIAL MISTA | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ZRM4 | | | IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | 2 ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 4:2,5- |
| Lote mínimo (m ²) | 450 | Relação máxima entre lados do lote | 4:3,5 | Testada mínima do lote (m) | Meio 12 Esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,5 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 4 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs - Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frete | Fundo | | | |
| | 5 m | 20% da média entre as laterais do lote - mínimo - 7,0m | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio atacadado / Comércio abastecimento / Centro comercial e supermercados / Estação de Serviços / Garagens coletivas abertas e cobertas / Oficinas / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Cinema e teatros / Clubes / Jogos e esportes / Assistência Geral e de urgência / Veterinária / Oficinas | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°)

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|--|----------------------|
| ZONA | ZONA RESIDENCIAL UNI E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ZRUP3 | | | IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1 ha Não-contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 4:2,5- |
| Lote mínimo (m ²) | 600 | Relação máxima entre lados do lote | 4:3 | Testada mínima do lote (m) | Meio-15 Esquina17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2- Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações— Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs:- | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | 5 m | 25% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 3m e 1,5m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a um pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio atacado / Comércio abastecimento / Escolas, Cursos, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Jogos e esportes | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

Nota: Esquema da altura máxima permitida.

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|------------------------------------|---|--|--|---|
| ZONA | ZONA PROTEÇÃO AMBIENTAL (dunas) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ZPA2 | | | -IMBITUBA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2- Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | - | Padrão da distribuição das edificações— Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,05 | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs- Inclinação mínima da cobertura 20º | | | |
| Recuos: Das áreas de preservação permanente de acordo com a legislação. Dos limites com outros lotes: 10% do comprimento do lado maior | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| - | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Segundo Projeto Especial Autonomia energética e saneamento com reciclagem de resíduos. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Hotelarias, comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de dançeteria. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | Nota: SNota: Blocos edificadas não maiores que 10% do coeficiente de aproveitamento total. Com lay out organizado em "clusters" Entradas de veículos e estacionamentos devem estar em áreas contíguas aos limites com outros loteamentos, e ou ruas de acesso. | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--|--|---|
| ZONA | ZONA PROTEÇÃO AMBIENTAL (morros) | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ZPA4 | IBIRAQUERA | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m2) | 4000 | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,15 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,25 | | | | |
| Altura (m) | 7 | Obs:- | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Segundo Projeto Especial Autonomia energética e saneamento com reciclagem de resíduos. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Hotelaria, habitação coletiva e individual, comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de dançeteria / Casas de repouso | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota:- Segundo Projeto Especial | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|--|--|---|------|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP2 | ZONA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E PLURIFAMILIAR | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | | |
| | | IBIRAQUERA | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1 ha Não-contígua 3ha | Quarteirão mínimo | 1 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 1:2,5- |
| Lote mínimo (m2) | 450 | Relação máxima entre lados do lote | 1:3 | Testada mínima do lote (m) | Meio 15 Esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,8 | | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs:- Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | -5 m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | 3m a 1,5 m | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 30% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a uma pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio abastecimento / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgências / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°) | | | | | |

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº IV | | | | | |
|--|--|--|---|--|-----------------------|
| ZONA ZRUP4 | ZONA RESIDENCIAL UNIL E PLURI FAMILIAR | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| | | | IBIRAQUERA | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | Contígua 1 ha Não-contígua 23ha | Quarteirão mínimo | 4 Ha | Relação máxima entre lados do quarteirão | 4:2,5- |
| Lote mínimo (m2) | 300 | Relação máxima entre lados do lote | 4:4,5 | Testada mínima do lote (m) | Meio 12 Esquina 17 |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,4 | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,8 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs- Inclinações mínima da cobertura 20° | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | -5 m | 20% da média entre as laterais do lote | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | 3 m | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. A edificação até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a uma pavimento, sem no entanto ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Habitação coletiva / Hotelaria / Comércio varejo, Escritório e Consultório / Comércio abastecimento / Escolas, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Assistência geral e de urgências / Veterinária. | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |

Nota: Esquema da altura máxima permitida.

(Anexo criado pela Lei Complementar nº 3328/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº V | | | | | |
|--|----------------|------------------------------------|---|--|---|
| ZONA | ZONA RURURBANA | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | | |
| ZR2 | ZONA RURURBANA | | | | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m ²) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coefficiente de ocupação do terreno | 0,03 | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | | |
| Coefficiente de aproveitamento total | 0,03 | | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs:- | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Um mínimo de 20% da superfície total do terreno deverá ser de solo natural absorvente. | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Hotelaria / Comércio abastecimento / Escolas, cursos, Bibliotecas, Museus / Culto / Clubes / Jogos e esportes / Assistência Geral e de urgência / Veterinária | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Zona de uso restringido | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



| REGIÃO Nº V | | | | | |
|---|------------------------|------------------------------------|---|---|---|
| ZONA | ZONA RESIDENCIAL MISTA | | | PLANO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA | |
| ZR4 | | | | ZONA RURUBANA | |
| PADRÕES DO PARCELAMENTO DE SOLO | | | | | |
| Gleba mínima para novos loteamentos | - | Quarteirão mínimo | - | Relação máxima entre lados do quarteirão | - |
| Lote mínimo (m ²) | - | Relação máxima entre lados do lote | - | Testada mínima do lote (m) | - |
| Observações e restrições ambientais | | | | | |
| Ver Parte 2 - Título III, capítulo II Parte 4, Título I, Capítulo II | | | | | |
| PADRÕES DE EDIFICAÇÃO | | | | | |
| Coeficiente de ocupação do terreno | | 0,03 | | Padrão da distribuição das edificações - Exemplos de ocupação do lote | |
| Coeficiente de aproveitamento total | | 0,03 | | | |
| Altura (m) | 9 | Obs:- | | | |
| Recuos | Frente | Fundo | | | |
| | - | - | | | |
| | Lateral | Bilateral | | | |
| | - | - | | | |
| Obs. e restrições ambientais | | | | | |
| Para os usos compatíveis de Agroindústrias e Cooperativas Rurais: COT=0,20 e CAT=0,21 | | | | | |
| Para silos e equipamentos agrícolas, altura: Livre | | | | | |
| USOS COMPATIVÉIS | | | | | |
| Habitação individual / Hotelaria / Comércio abastecimento / Escolas, Cursos, Bibliotecas e Museus / Culto / Clubes / Jogos e esportes / Assistência Geral e de urgências / Veterinária / Agroindústrias e Cooperativas Rurais | | | | | |
| Obs. e restrições ambientais dos usos | | | | | |
| Ver coeficiente de aproveitamento máximo segundo usos na planilha respectiva | | | | | |
| Nota: Esquema da altura máxima permitida e exigência de cobertura inclinada (inclinação mínima 20°) | | | | | |

(Alterado pela Lei Complementar nº 3247/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Mapa 11

(Redação Dada pela Lei Complementar nº 4992/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

